



04/03/2026, QUARTA – FEIRA
079 PÁGINAS

Prefeitura Municipal de Pracuúba – AP

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

1) LEI Nº 0102/2015-GAB-PMP_DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DECENAL DE EDUCAÇÃO, PARA O DECÊNIO 2015-2025, NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEGISLATIVO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 022/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

2



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0102/2015-GAB-PMP

Dispõe sobre a aprovação do PLANO MUNICIPAL DECENAL DE EDUCAÇÃO, para o decênio 2015-2025, na forma a seguir especificada e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRACUÚBA, Estado do Amapá no uso de suas atribuições que lhe confere a constituição federal e a lei orgânica do município, faço saber que a Câmara Municipal de Pracuúba aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aprovado o plano municipal de educação do município de Pracuúba-PME/PMP, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta lei, na forma do anexo único, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do artigo 11 da lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 8º da lei federal nº 13.005, de 25 de julho de 2014 e lei orgânica do município de Pracuúba.

Art. 2º. São diretrizes do PME:

- I – Erradicação do analfabetismo;
- II – Universalização do atendimento escolar
- III- Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV- Melhoria na qualidade de ensino;
- V- Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI- Promoção da educação em direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;
- VII- promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do município;
- VIII- estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, resultante da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e da educação inclusiva;
- IX- Valorização dos profissionais de educação;
- X- Difusão dos princípios da equidade e do respeito à diversidade;
- XI- fortalecimento da gestão democrática da educação e dos princípios que a fundamentam

Art. 3º. As metas previstas no anexo único integrante desta lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º. As Metas previstas no anexo único integrante desta lei deverão ter como referência os censos mais atualizados da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta lei.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 022/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

3



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria municipal de educação;
- II – Comissão de educação da câmara municipal de educação;
- III- conselho municipal de educação;
- IV – Fórum municipal de educação.

§1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I – Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II – Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III – analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para entender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME.

§2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a secretaria municipal de educação, com o suporte de instituições de pesquisas, publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no anexo desta lei.

§ 3º a meta progressiva do investimento público será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para entender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Art. 6º. O município promoverá, em colaboração com o estado e a união, a realização de, pelo menos 2(duas) conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação.

Parágrafo único. As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do próximo plano municipal de educação serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 7º. Fica mantido o regime de colaboração entre o município, o estado do Amapá e a união para a consecução das metas do PME e a implementação das estratégias a serem realizadas.

§ 1º. As estratégias definidas no anexo único integrante desta lei não excluem a adoção de medidas visando a formalizar a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismo nacionais e locais de coordenação e coordenação recíproca.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2015/2025



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 022/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

5

PREFEITO.

ANTÔNIO CARLOS LEITE DE MENDONÇA JUNIOR
VICE - PREFEITO
ILSON MAGAVE RAMOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E LASER
AURICLEVE CARLOS MARTINS VALADARES

COMISSÃO ELABORADORA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL
AURICLEVE CARLOS MARTINS VALADARES

REPRESENTANTE DO CAE
JULIELSON PENHA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTES DAS ESCOLAS ESTADUAIS
ESCOLA ESTADUAL ERNESTO PEREIRA COLARES
DIRETOR (A)
TÂNIA NIMIA DOS SANTOS PANTALEÃO
SECRETÁRIO ESCOLAR
JOSÉ IRIVAN BRAGA DE LIMA
ASSESSORAMENTO PEDAGÓGICO
LAUDICEIA LÔBO RIBEIRO

REPRESENTANTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA DE
VEREADORES:
ORLEANE DIAS MENDES

REPRESENTANTES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PRACUÚBA
ESCOLA MUNICIPAL AUGUSTO ROCHA DE OLIVEIRA
DIRETOR (A)
CRISTINA LIDIA AMORAS DO VALE
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
ALANA QUARESMA DO CARMO
ESCOLA MUNICIPAL MANOEL HURBANO DA SILVA
DIRETOR (A)
GRACINETE DIAS OLIVEIRA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 022/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

6

PROFESSORES

ADELICIO RIBEIRO DOS SANTOS
ANA PAULA SILVA
DIANE ABREU OLIVEIRA
ELIULZA DOS P. O. PASSOS
GILMAR FARIAS PENHA
HARRISSON LOBO DAS NEVES
HILDETE FARIAS PENHA
MARCIOLENE FREITAS CARDOSO
MARIA ELIZETE AMANAJÁS
MARIA VITÓRIA FERREIRA LOBO DAS NEVES
MARY CRISTINA NUNES PANTOJA
MICHELE OLIVEIRA CAMBRAIA
SELMA ROCHA PANTOJA
SINOMAR MACIEL BRITO



I APRESENTAÇÃO

Chegamos ao século XXI e, com ele, grandes renovações estão acontecendo. Vivemos um tempo de transição, marcado por mudanças de paradigmas, conceitos e concepções. O homem, as instituições, a sociedade vive constante e veloz processo de transformação nas relações sociais estabelecidas.

A educação é um fenômeno político, já que traduz interesses e objetivos dos Diferentes grupos sociais e econômicos, os quais são partes integrantes dessas relações. Partindo dessa premissa, A Educação pode ser utilizada para reproduzir interesses de grupos que detenham o poder econômico, político, por outro lado é Capaz de promover relações sociais mais igualitárias. O desafio é estabelecer um Plano Municipal de Educação, flexível e aberto às inovações, que possibilite a Unidade Na diversidade das concepções e práticas educacionais.

É preciso deixar claro que, no processo de elaboração do Plano Municipal de Educação - PME, alguns obstáculos aparecem Tais Como: a falta de dados estatísticos disponíveis e precisos; escassez de tempo e limitação de pessoal, entre outros. No entanto, Tais dificuldades poderão ser facilmente superadas, desde que haja uma decisão política e técnica para elaborar o PME. A construção de um Plano Municipal de Educação significa um grande avanço, por se tratar de um Plano de Estado e não somente um Plano de governo. A sua aprovação pelo poder legislativo, transformando-o em lei municipal sancionada pelo chefe do executivo, confere poder de ultrapassar diferentes gestões. Nesse prisma, traz a superação de uma prática tão Comum Na educação brasileira: a descontinuidade que acontece em cada governo, recomençar a história da educação, desconsiderando as Boas políticas educacionais por não ser de sua iniciativa.

O município assume o propósito de, com a participação de todos os Segmentos da sociedade civil e organizada, produzir transformações profundas, conceituais e institucionais, capazes de reverter às tendências atuais da educação, integrando aos esforços do Governo Federal e Governo Estadual, conforme suas Respectivas responsabilidades e regime de cooperação e colaboração, no sentido de inserir Pracuúba no contexto de assegurar a todos o direito à educação de qualidade social.

Este Plano apresenta, então, ao amplo e permanente debate pelos cidadãos, Com suas proposições políticas e pedagógicas em busca da consolidação de políticas públicas e de gestão da educação, demandadas pela população pracuubense. A aprovação deste, pelo Poder Legislativo e transformação em Lei, sancionada pelo Poder Executivo, lhe confere poder para garantir sua efetivação e continuidade das políticas educacionais, em busca da superação e prevenção do



Analfabetismo, da universalização da educação básica e da melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, dentre outros, tendo como principal protagonista, o aluno. Além disso, reitera o papel da educação como o direito de todos garantindo acesso, permanência, aprendizagem e conclusão com resultados positivos das crianças, adolescentes, jovens e adultos nas instituições de ensino.

O PME é um desafio a ser enfrentado por todos os que, direta ou indiretamente estão envolvidos com educação de qualidade para o Município.

Conforme Paulo Freire, diz que:

"Se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tão pouco a sociedade muda. Se nossa opção é progressiva, se estamos a favor da Vida e não da morte, da equidade e não da injustiça, do direito e não do arbítrio, da convivência com o diferente e não de sua negação, não tem os outros caminhos. Se não viver plenamente a nossa opção. Encarna-la, diminuindo, a distância entre o que fizemos e o fazemos. Desrespeitando os fracos, enganando os encantos, ofendendo a Vida, explorando os outros, discriminando o índio, o negro, a mulher não estará ajudando meus filhos a serem sérios justos e amorosos com sua vida e dos outros". (FREIRE, Paulo. **Pedagogia da indignação**. Editora UNESP, São Paulo, 2000)

A Constituição Federal caracteriza a educação como um processo que a Criança traz de casa até chegar à escola (espaço especializado para aprendê-lo Sistematizado), pelo movimento social, pelas organizações governamentais e Movimentos culturais, prosseguindo por toda vida.



II JUSTIFICATIVA

O Plano Municipal de Educação refere-se a um diagnóstico da educação Desenvolvida no território do Município de Pracuúba, bem como, o estabelecimento de metas e estratégias a serem alcançadas na educação no período de 10 (dez) anos, expressando a política educacional.

O PME preconiza o que está posto no Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), com os principais aspectos norteadores abordados, quais sejam, a escolaridade da população, a melhoria em todos os níveis, as perspectivas para Uma educação plena, que contribua na formação de cidadãos críticos, com uma nova visão de mundo, em condições para interagir na contemporaneidade, de forma construtiva, solidaria, participativa e sustentável.

É um Plano do Município e não somente um Plano de Governo. Sua Elaboração está preconizada no Plano Nacional de Educação - PNE, aprovado pela Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001, que declara:

"(...) será preciso, de imediato, iniciar a elaboração dos Planos Estaduais em consonância com o Plano Nacional e, em seguida, dos Planos Municipais, também coerentes com o Plano do respectivo Estado, devendo, estes três documentos, comporem um conjunto integrado e articulado".

O Plano Nacional de Educação, cuja elaboração e vigência estão previstas na Constituição Federal (1988), no Artigo 214, constitui-se a principal ferramenta Democrática de planejamento da Educação no país.

"Art. 214. A lei estabelecerá o Plano Nacional de Educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:"

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - melhoria da qualidade do ensino;
- IV - formação para o trabalho;
- V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.
- VI - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto." (Incluído pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Nº 9394/96 – LDB, Referindo-se ao artigo 206 da Constituição Federal, estabelece uma base de Princípios para o ensino - objeto da legislação educacional - ao estabelecer:

"Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 022/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

10

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extra escolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais. XII - consideração com a diversidade étnico-racial. " (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013).

O PME está organizado a partir dos seguintes temas: Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II, Educação de jovens e adultos Anos iniciais e Anos Finais, Ensino Médio, Educação no campo, Educação Especial e Ensino Superior. A elaboração de um Plano Municipal de Educação deve observar o princípio constitucional de "gestão democrática do ensino público" (C.F. art. 206, inciso VI), gestão democrática de ensino e da educação, proporcionando a garantia de princípios como a transparência e impessoalidade, autonomia e participação, liderança e trabalho coletivo, representatividade e competência.



III MENSAGEM

TECENDO FIO A FIO

Como o pescador que vai fazendo a rede, tecendo fio a fio com o coração no Mar e numa grande pescaria, abraçamos o desafio de fomentar, discutir, refletir e Sistematizar o processo de construção, do Plano Municipal de Educação.

Assim como o mar que, ao mesmo tempo é a paixão e o medo do pescador, Reconhecemos que a realização de um plano é permeada por contradições e Desafios.

Seres históricos que somos, estamos aprendendo sempre, assim mesmo, Com as limitações do tempo, entendendo que a rede simbólica do Plano já vem Sendo tecida e é preciso, agora, dar corpo à rede, que vem se forjando no município.

A grande meta é sempre um olhar intencional para nossas crianças, Adolescentes, jovens e adultos e seus processos de aprendizagem, numa Perspectiva inclusiva de educação.

Nascemos para ser mais... Vivemos para ousar.

É reconhecendo nossa incompletude que o Plano materializa nossos sonhos, Projetos e intenções, para o Município de PRACUÚBA.

Um plano que, além do documento escrito, feito com a rigorosidade metódica, Necessária, é capaz de ser palavra-ação. Documento que se move para um Pracuúba cada vez melhor.

Com esta compreensão, convidamos a todos (as) para comprometerem-se na Produção da rede, porque podemos questionar as ondas, podemos melhorar os Barcos, só não podemos parar, pois o mar nos espera.

(FILHO, Lourival José Martins)



IV PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Presidência da República Casa Civil Subchefia

Para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.005, DE 25 JUNHO DE 2014.

Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Nacional de Educação - PNE, com vigência por 10 (dez)

Anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao Cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PNE:

I - Erradicação do analfabetismo;

II - Universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da Cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - Melhoria da qualidade da educação;

V - Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e Éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação

Como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às Necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - Valorização dos (as) profissionais da educação;

X - Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à Sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência

Deste PNE, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias Específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a

Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os Censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na Data da publicação desta Lei.



Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins Estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência.

Art. 5º A execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de Monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes Instâncias:

I - Ministério da Educação - MEC;

II - Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal;

III - Conselho Nacional de Educação - CNE;

IV - Fórum Nacional de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PNE, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PNE e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de



creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º A União promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências nacionais de educação até o final do decênio, precedidas de conferências distrital, municipais e estaduais, articuladas e coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito do Ministério da Educação.

§ 1º O Fórum Nacional de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PNE e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das conferências nacionais de educação com as conferências regionais, estaduais e municipais que as precederem.

§ 2º As conferências nacionais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PNE e subsidiar a elaboração do plano nacional de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PNE.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º Os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios criarão mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PNE e dos planos previstos no art. 8º.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-



educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Estados e respectivos Municípios incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação em cada Estado.

§ 7º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

§ 1º Os entes federados estabelecerão nos respectivos planos de educação estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas à equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação Interfederativa na implementação das políticas educacionais.

§ 2º Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos



contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10º. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11º. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.



§ 4º Cabem ao Inep à elaboração e o cálculo do Ideb e dos indicadores referidos no § 1º.

§ 5º A avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação, pelos Estados e pelo Distrito Federal, nos respectivos sistemas de ensino e de seus Municípios, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e ao calendário de aplicação.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PNE, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Nacional de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13. O poder público deverá instituir, em lei específica, contados 2 (dois) anos da publicação desta Lei, o Sistema Nacional de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF

Guido Mantega José Henrique Paim Fernandes

Miriam Belchior



V MUNICÍPIO DE PRACUÚBA - AP

5.1 HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE PRACUÚBA

O município de Pracuúba foi criado pela Lei nº 004, de 1º de maio de 1992, com terras desmembradas do município de



1906. O nome é originário de uma árvore (Pracuubeira), muito comum Ecológica do esta importante florestas é alguns roxo, acariquara, todas madeiras nobres, hoje causa da extração indiscriminada.

Amapá. Surgiu como localidade a partir de típica da região nas proximidades da Reserva Lago Piratuba, cuja madeira possui designação. O município foi muito nas décadas de 40 e 50. De suas extraída a borracha, assim como, há anos, andiroba, acapu, angelim, pau-macacaúba, sucupira, maçaranduba, quase inexistentes na região por

5.2 Aspectos Demográficos

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA

Está localizado ao norte do Estado do Amapá, a 280 km da Capital Macapá.
Com um distrito: Pracuúba.
Área: 4.979,10 km².
Altitude da sede: 8,78 metros.
Localização: Ao Norte do Estado (Mesorregião Norte).
Distância de Macapá: 280 quilômetros.

LIMITES: Norte: Amapá, Sul: Tartarugalzinho, Leste: Calçoene e Ferreira Gomes, Oeste: Amapá.

DIVISÃO POLÍTICA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 022/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

19

Distrito: Pracuúba (Sede). Comunidades: Breu, Cujubim, Flexal, Pernambuco, Agrovila, Porto Franco, São Miguel.

DEMOGRAFIA

POPULAÇÃO:

A população do município ampliou, entre os Censos Demográficos de 2000 e 2010, à taxa de 5,14% ao ano, passando de 2.297 para 3.793 habitantes. Essa taxa

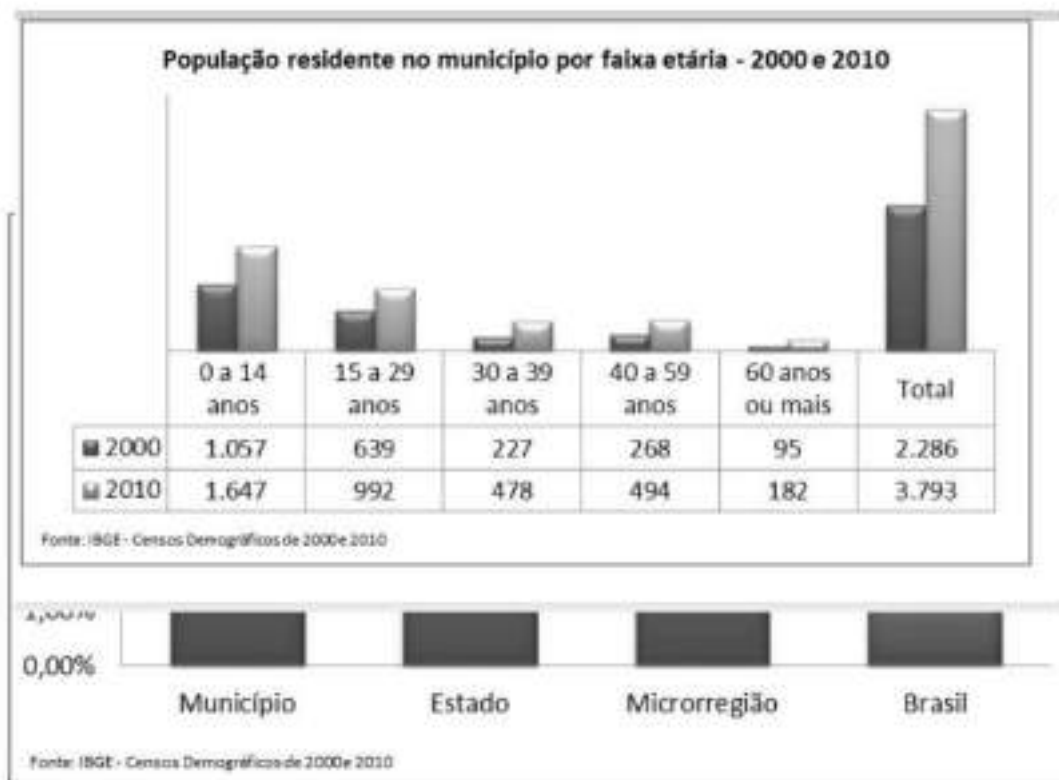


foi superior àquela registrada no Estado, que ficou em 3,47% ao ano e superior à cifra de 2,10% ao ano da Região Norte.

A taxa de urbanização apresentou alteração no mesmo período. A população urbana em 2000 representava 42,19% e em 2010 a passou a representar 49,59% do total.

A estrutura demográfica também apresentou mudanças no município. Entre 2000 e 2010 foi verificada ampliação da população idosa que cresceu 6,7% em média ao ano. Em 2000, este grupo representava 4,1% da população, já em 2010 detinha 4,8% do total da população municipal.

O segmento etário de 0 a 14 anos registrou crescimento positivo entre 2000 e 2010, com média de 4,5% ao ano. Crianças e jovens detinham 46,0% do contingente populacional em 2000, o que correspondia a 1.057 habitantes. Em 2010, a participação deste grupo reduziu para 43,4% da população, totalizando 1.647 habitantes.



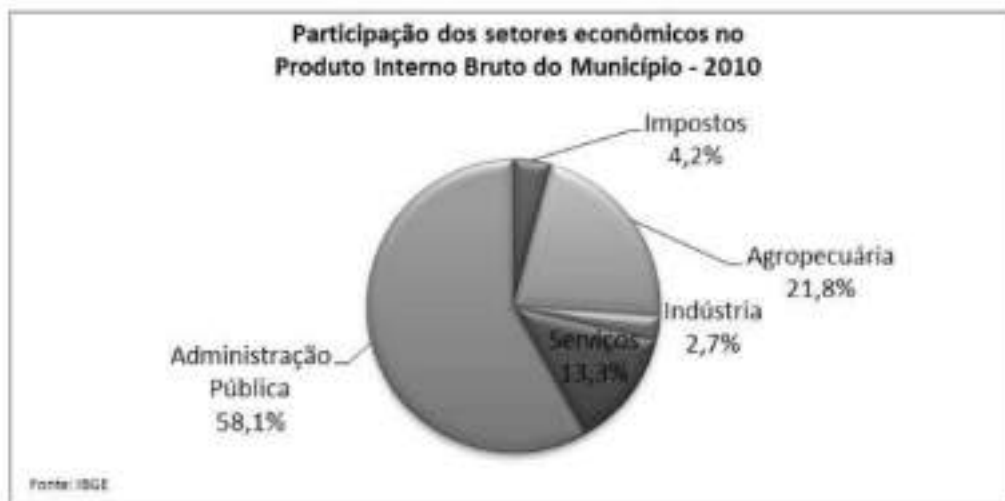


A população residente no município na faixa etária de 15 a 59 anos exibiu crescimento populacional (em média 5,65% ao ano), passando de 1.134 habitantes em 2000 para 1.964 em 2010. Em 2010, este grupo representava 51,8% da população do município. A população do município de Pracuúba é composta por pescadores, agricultores e pecuaristas, onde são representados por colônias e associações, onde não há comunidades quilombolas e comunidades indígenas.

5.3 ASPECTOS ECONÔMICOS

PRODUÇÃO ECONÔMICA

Entre 2005 e 2010, segundo o IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB) do município cresceu 89,9%, passando de R\$ 16,9 milhões para R\$ 32,2 milhões. O crescimento percentual foi superior ao verificado no Estado, que foi de 69,8%. A participação do PIB do município na composição do PIB estadual aumentou de 0,39% para 0,43% no período de 2005 a 2010.



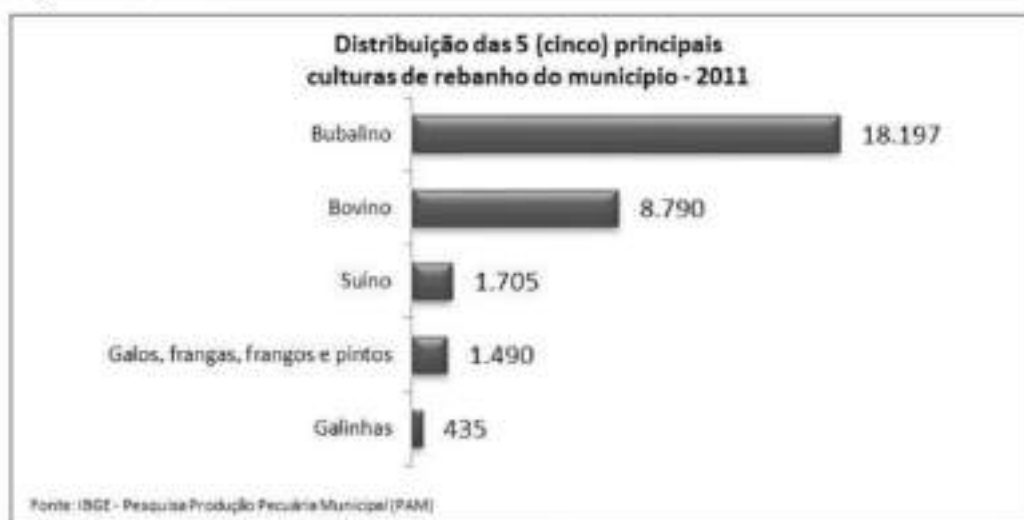
A estrutura econômica municipal demonstrava participação expressiva do setor de Serviços, o qual respondia por 13,3% do PIB municipal. Cabe destacar o setor secundário ou industrial, cuja participação no PIB era de 2,7% em 2010, contra 4,7% em 2005. Variação contrária à verificada no Estado, em que a participação industrial decresceu de 10,6% em 2005 para 8,6% em 2010.





PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

Quando analisamos os aspectos econômicos do município, é importante levar em consideração, dentre outros fatores, a sua capacidade de geração de renda através de atividades nas áreas da pecuária e agricultura. No caso da pecuária, dados coletados da Pesquisa Agrícola Municipal do IBGE, referentes a 2011, apontam que as 5 (cinco) principais culturas de rebanho local são as indicadas no gráfico abaixo:



Além do campo da pecuária, a supracitada pesquisa também fornece dados acerca da área de agricultura local. Neste caso, foram coletados dados acerca das 5 (cinco) principais culturas de agricultura do município, divididas entre aquelas permanentes e aquelas temporárias, conforme demonstrado no gráfico que segue:

AGRICULTURA FAMILIAR

O município possuía 42 agricultores familiares em 2006, que correspondia a 51% dos seus produtores. Esses agricultores familiares acessavam a 15% da área, ocupavam 49% da mão-de- obra do setor e participavam com 37% do valor da produção agropecuária municipal.



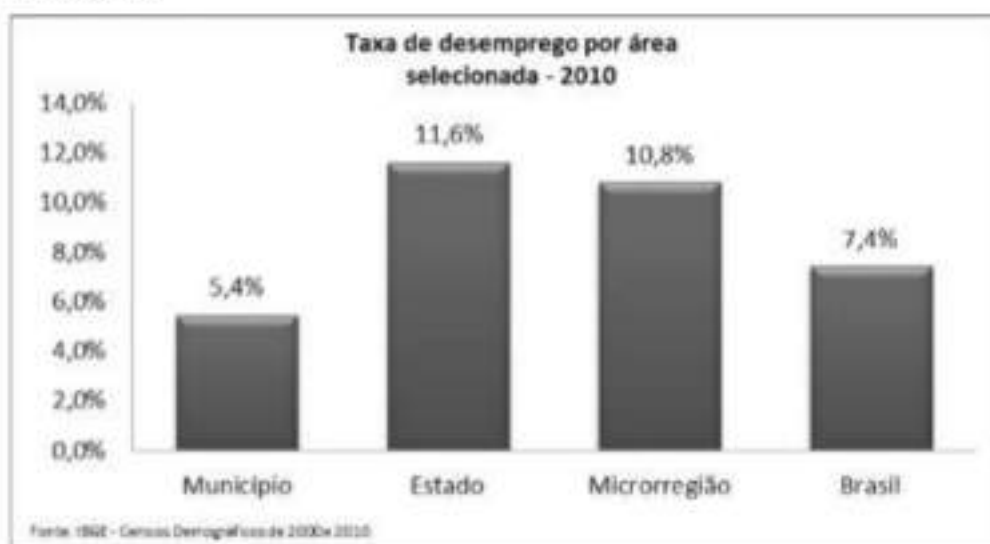
Atualmente, temos 189 agricultores familiares cadastrados com DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) neste município. A tabela abaixo apresenta esses dados relativos também ao seu Estado e ao Brasil:

Quantidade de agricultores cadastrados com DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf)	
Município	189
Estado	9.672
Brasil	4.395.395

Fonte: Ministério do Desenvolvimento Agrário

MERCADO DE TRABALHO.

Conforme dados do último Censo Demográfico, o município, em agosto de 2010, possuía 1.271 pessoas com 10 anos ou mais de idade economicamente ativas, sendo que 1.201 estavam ocupadas e 70 desocupadas. A taxa de participação ficou em 47,9% e a taxa de desocupação municipal foi de 5,5%. No tocante à taxa de desemprego, o gráfico abaixo fornece indicativos de maneira comparativa:



A distribuição das pessoas ocupadas por posição na ocupação mostra que 6,3% tinham carteira assinada, 16,2% não tinham carteira assinada, 21,1% atuam por conta própria e 0,9% de empregadores. Servidores públicos representavam 18,9%



do total ocupado e trabalhadores sem rendimentos e na produção para o próprio consumo representavam 36,6% dos ocupados.



5.4 ASPECTOS EDUCACIONAIS

EDUCAÇÃO

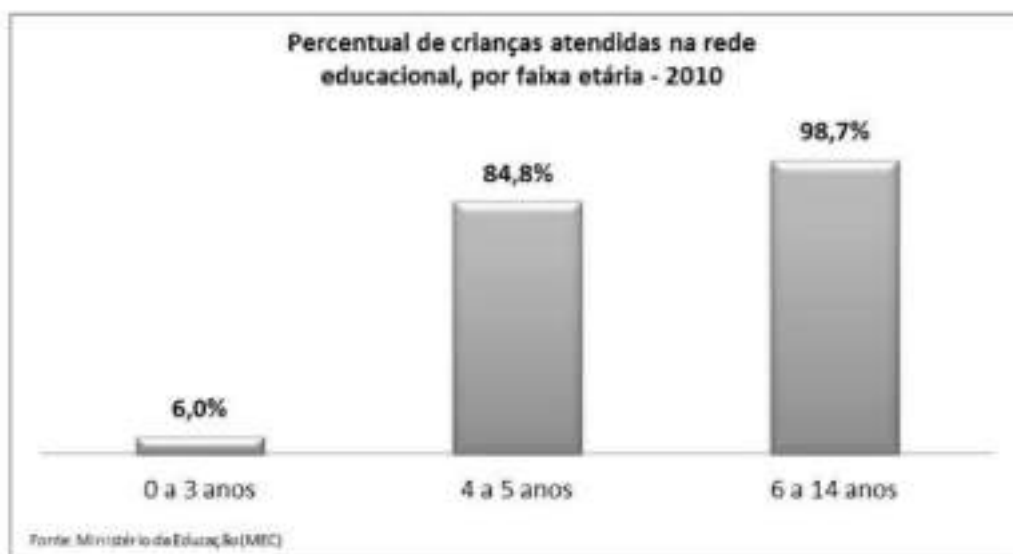
Conforme dados do último Censo Demográfico, no município, em agosto de 2010, a taxa de analfabetismo das pessoas de 10 anos ou mais era de 10,6%. Na área urbana, a taxa era de 7,5% e na zona rural era de 13,7%. Entre adolescentes de 10 a 14 anos, a taxa de analfabetismo era de 5,7%.

No que concerne à taxa de atendimento da rede educacional do município, os dados do Censo foram calculados por faixa etária, conforme se observa no gráfico abaixo:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 022/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

27





Foram calculadas, também, metas para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), conforme se observa no gráfico abaixo:



5.5 CLIMA

O clima é do tipo Equatorial quente-úmido. A temperatura mínima gira em torno de 20 graus, com a máxima absoluta predominando na faixa de 34 graus centígrados. As chuvas acontecem de dezembro a agosto, chegando a atingir mais de 3 mil mm. A estação das secas inicia no mês de setembro, e vai até meados de dezembro, quando se registram temperaturas mais altas.

5.6 RELEVO

O relevo do município é caracterizado pelas planícies.

5.7 VEGETAÇÃO

É constituída por uma floresta de terra firme, densa em um terço de sua área, campos naturais ou oriundas de desmatamento, exploração de madeira e do cultivo agrícola. Também fazem parte da vegetação, áreas de campos naturais não inundáveis e áreas de campos de várzeas (inundáveis).

5.8 HIDROGRAFIA

O município é banhado pelos rios Flexal, Breu, Itauba, Falsino, Macarri, Mutum e pelos igarapés, Cujubim, Henrique, Sacaisal e Maringá.



5.9 TURISMO

Passeios e banhos nos lagos e igarapês, além da pesca esportiva atraem inúmeros turistas. Rica diversidade da fauna (marrecos, papagaios do mato, jaburus, guarás, garças, dentre outros).

ATRAÇÕES TURÍSTICAS:

REGIÃO DOS LAGOS: O local proporciona dois belos espetáculos da natureza. Primeiro durante o inverno quando toda a região fica alagada, ficando somente pequenas ilhas, onde os búfalos se refugiam. No verão o lago seco permite o acesso de carro para várias fazendas. O lugar é de extrema magia, com o voo rasante das garças e dos guarás formando um espetáculo à parte; Igreja **de São Francisco**: Localizada na comunidade de São Miguel, foi construída em 1931 pela família Pontes. A estrutura é toda de pedra trazida de barco através do Rio Piririm.

PROJETO QUELÔNIO: Desenvolvido pelo IBAMA. É onde se realiza a soltura dos Quelônios.

FAUNA E FLORA: O lugar oferece várias espécies de fauna como jacarês, tracajás, capivaras, lontras e peixes, além de uma rica flora.

BALNEÁRIO RIACHO DOCE: Localizado dentro da cidade cercado de árvores. Lugar ideal para curtir com a família, pois apresenta um ambiente de extrema calma.

BALNEÁRIO OLHO DA COBRA D'ÁGUA: Situado à beira do Rio Flexal, distante a 4 km sobre a BR – 156, de uma beleza significativa, o lugar oferece todo o apoio possível com variedades de alimentação.

EVENTOS:

➤ **FESTA DE SÃO SEBASTIÃO:** Realizada no mês de janeiro é um evento religioso do interesse local. Acontece um arraial durante uma semana com vendas de comidas regionais.

➤ **FESTIVAL DO TUCUNARÉ:** Evento popular social e comercial muito esperado e aproveitado pela população local e regional, acontece nos meses de setembro e/ou outubro.

➤ **PRACUÚBA VERÃO:** No mês de julho as férias ficam mais divertidas com o Pracuúba verão, onde se realizam várias programações para a descontração da comunidade.



➡ **COMO CHEGAR:** Chegando a Macapá, siga de carro pela BR-156 e em seguida pela BR-210, você encontrará uma das paisagens mas lindas que se pode encontrar. Transportes intermunicipais e alternativos no terminal rodoviário, em Macapá, com saídas diariamente.

5.10 INFRAESTRUTURA

COMUNICAÇÃO: A cidade conta com serviços de uma agência da Empresa de Correios e Telégrafos (ECT) e postos de uma das companhias telefônicas que opera em Macapá, além de uma antena parabólica coletiva.

SAÚDE: Os postos de atendimento à saúde oferecem condições de boa qualidade.

SANEAMENTO BÁSICO: Atualmente no município de Pracuúba disponibiliza de um posto de tratamento de subtação de água bem tratada. Mais a maioria da população utiliza os chamados poços amazônicos e alguns proprietários com poder aquisitivo utilizam poços artesianos.



ESCOLA M. MARIA ENILZA	02	16	02	-	05	-	-
------------------------	----	----	----	---	----	---	---

FONTE: INEP/CENSO ESCOLAR 2014/DADOS DAS ESCOLAS

Meta 1: UNIVERSALIZAR, ATÉ 2016, A EDUCAÇÃO INFANTIL NA PRÉ-ESCOLA PARA AS CRIANÇAS DE 4 (QUATRO) A 5 (CINCO) ANOS DE IDADE E AMPLIAR A OFERTA DE EDUCAÇÃO DE FORMA A ATENDER, NO MÍNIMO 35% (TRINTA POR CENTO) DAS CRIANÇAS DE ATÉ 3 (TRÊS) ANOS ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DESTE PME.



1.1 DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PRACUÚBA

Com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Infantil – DCNEI, a criança é um instrumento histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

Vale reafirmar que, na trajetória da Educação Infantil, avanços e conquistas acontecem de maneira gradativa, mas muitos se tem a melhorar. Há a necessidade de elaborar e implementar políticas públicas de financiamento, gestão da educação que garantem a este segmento ampliação nas discussões e execuções de ações que objetivem a melhoria da qualidade do ensino bem como, a criação de vagas para todas as crianças com idade creche de 0 a 3 anos. Desta forma precisamos de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 022/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

32

novos espaços educacionais, onde as escolas que oferecem a educação infantil
deve planejar práticas pedagógicas junto aos seus professores, práticas essas que



precisam assegurar as interações e as brincadeiras do faz de conta no ambiente escolar, para assim contribuir na construção e autonomia da criança.

O processo pedagógico na educação infantil deve considerar as crianças em sua totalidade, observando suas especificidades e garantindo-lhes o direito: à brincadeira; à atenção individual; a um ambiente aconchegante, seguro e estimulante; ao contato com a natureza; a higiene e a saúde; a uma alimentação sadia; a desenvolver sua curiosidade, imaginação e capacidade de expressão; ao movimento em espaços amplos; à proteção, ao afeto e à amizade; a expressar seus sentimentos; a uma especial atenção durante o período de adaptação/inserção à escola; a desenvolver sua identidade cultural, racial e religiosa.

Em Pracuúba no âmbito público municipal, o segmento de Educação Infantil atende crianças da pré-escola de 4 a 5 anos, totalizando 06 escolas e uma estima de 20 alunos por turma em cada centro de atendimento, conforme dados de 2014 da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

1.2 Estratégias:

1.2.1) Levantar a demanda de crianças de 0 a 3 anos e de 4 e 5 anos de idade ainda não matriculadas na rede pública de ensino, visando a ampliação da rede física escolar, dentro dos padrões de qualidade, atendendo as especificidades dessas etapas de ensino e suas diversidades;

1.2.2) Criar progressivamente o atendimento às crianças da Educação Infantil, em 35% para crianças de 0 a 3 anos, e ampliar em 100% para crianças de 4 à 5 anos, em um prazo de 2 anos, a contar da aprovação deste plano, levando em consideração as demandas locais e regionais;

1.2.3) Assegurar o cumprimento dos padrões de infraestrutura e adequar os prédios até 2018, para o funcionamento de espaços lúdicos de interatividades, considerando a diversidade étnica, de gênero e sociocultural, tais como: brinquedoteca, sala de leitura, parquinho, área para educação física, contos do faz-de-conta, bibliotecas infantis, salas climatizadas;

1.2.4) Garantir que os espaços sejam adequados aos padrões de qualidades e acessibilidade espacial e mobilidades em conformidade com as especificidades infantis.

1.2.5) Promover em regime de colaboração, políticas e programas de qualificação permanente de forma presencial para os profissionais da Educação Infantil após aprovação deste PME;



1.2.6) Garantir o transporte escolar, em regime de colaboração entre União, Estados e Municípios atentado aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Nacional de Trânsito (DNT) e Marinha, as normas de acessibilidade que garantam a segurança das crianças com deficiência levando em consideração o tempo de permanência e idade mínima dos alunos e assegurando que cada ente assumam suas responsabilidades de forma a garantir a escolarização dos alunos oriundos da zona rural e urbana quando houver necessidade;

1.2.7) Cumprir os padrões de infraestrutura, estabelecidas para construção de prédios para a Educação Infantil;

1.2.8) Assegurar que todas as instituições de Educação Infantil tenham elaborado o Projeto Político Pedagógico em até dois anos após aprovação do PME, com a participação da comunidade educativa, podendo incluir segmentos da sociedade civil organizada na discussão acerca dele;

1.2.9) Manter sistema de acompanhamento e supervisão da Educação Infantil da Secretária Municipal de Educação, em parceria com o Conselho Municipal de Educação, nos estabelecimentos que oferecem educação;

1.2.10) Garantir aquisição de brinquedos, rouparia, utensílios para alimentação, equipamentos, materiais pedagógicos, administrativos e de segurança, devendo estes estar em consonância com a legislação vigente e atender a demanda de todas as Instituições Educativas da Rede Pública de Ensino, junto aos Poderes: Federal, Estadual e Municipal em parceria com os poderes Legislativo, Judiciário, empresa privada e comunidade em geral.

1.2.11) Criar e assegurar a qualidade dos espaços físicos e brinquedos de parques, prevendo espaços externos arborizados, de acordo com os padrões estabelecidos na legislação vigente, nas Instituições de Educação Infantil após construção das creches;

1.2.12) Implantar Conselho de Escola pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Instituições de Educação Infantil, a partir de cinco anos após a aprovação do PME;

1.2.13) Ampliar a inclusão das crianças deficientes na Educação Infantil, oferecendo condições de acessibilidade, materiais, equipamentos especializados e formação continuada para todos os profissionais que atuam na Instituição Educativa;

1.2.14) Garantir a presença do instrutor de Libras, do professor de Braille, do Cuidador e do Multiprofissional nas Escolas de Educação Infantil;



1.2.15) Contratar profissionais habilitados e qualificados na função a ser exercida, em número suficiente, para atuarem em diversos segmentos, prevendo espaço físico específico, material e mobiliário adequado para o exercício do seu trabalho;

1.2.16) Assegurar, a partir da aprovação deste Plano, em até dois anos, os profissionais municipais da Educação Infantil, no Plano de Carreira do magistério público municipal, garantindo aos mesmos, as condições educacionais e remunerações adequadas.

ENSINO FUNDAMENTAL

META 2: UNIVERSALIZAR O ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 (NOVE) ANOS PARA TODA A POPULAÇÃO DE 6 (SEIS) A 14 (QUATORZE) ANOS E GARANTIR QUE PELO MENOS 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) DOS ALUNOS CONCLUAM ESSA ETAPA NA IDADE RECOMENDADA, ATÉ O ÚLTIMO ANO DE VIGÊNCIA DESTE PME.

NT Indicador 2A - Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Popacional - 2010

NT Indicador 2B - Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Popacional - 2010

2.1 DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE PRACUÚBA

O município possui 11 escolas com ensino fundamental e 1 com ensino médio totalizando 12, sendo: 10 escolas localizadas na zona rural e 2 na zona urbana.

- Escola Estadual Ernesto Pereira Colares
- Escola Estadual José Plácido de Castro
- Escola Estadual João Evangelista



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 022/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

36

Escola Estadual Pedro Maciel Filho



- ~ Escola Estadual São Miguel do Flexal
- ~ Escola Estadual Pedro Teixeira
- ~ Escola Municipal Augusto Rocha de Oliveira
- ~ Escola Municipal Manoel Hurbano da Silva Brito
- ~ Escola Municipal Jandira Farias Costa
- ~ Escola Municipal Prof. Evandro Martins Ribeiro
- ~ Escola Municipal Maria Enilza Costa Alves
- ~ Escola Municipal Chapeuzinho Vermelho

As diretrizes norteadoras do Ensino Fundamental do município baseiam-se na Constituição Federal, na LDB, nas Diretrizes Curriculares Nacionais, no Plano Nacional de Educação, e dizem respeito a:

- Assegurar a universalização do atendimento a toda clientela do Ensino Fundamental, garantindo o acesso e permanência, com sucesso, de todas as crianças na escola.
- Garantir a ampliação do atendimento do ensino fundamental de nove anos, adequando as escolas, de acordo com as orientações das normas vigentes do Plano Nacional de Educação, ofertando capacitação aos profissionais municipais da educação para a aplicação desta proposta.
- Garantir a inclusão da ampliação do atendimento do Ensino Fundamental de nove anos na Proposta Pedagógica, prevendo recursos físicos, pedagógicos e humanos para permanência desta proposta.
- Implantar um sistema de avaliação, para diagnosticar o nível de desempenho dos alunos da rede municipal de ensino e desenvolver ações, direcionadas à superação as dificuldades, apresentadas, com objetivo de melhorar a qualidade do ensino.
- Assegurar o atendimento, na rede municipal de ensino, aos alunos com defasagem no processo de aprendizagem, por meio de programas e/ou medidas de acompanhamento psicopedagógico e pedagógico, orientado pela Secretaria Municipal de Educação.
- Assegurar o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais, na rede municipal de ensino, com profissional especializado, respeitando o direito ao atendimento adequado em seus diferentes aspectos, bem como em instituições especializadas, conforme legislação específica.
- Garantir a inclusão do atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais, na Proposta Pedagógica das unidades escolares.
- Promover programas de integração entre escola e pais, visando efetivar o seu acompanhamento no rendimento escolar de seus filhos.



- Assegurar um programa de capacitação continuada aos profissionais da educação da rede municipal de ensino, através de cursos, seminários, oficinas, grupos de estudo e palestras.
- Promover a participação da comunidade na gestão das escolas da rede municipal, instituindo conselhos escolares, nas unidades escolares municipais, onde não existe colegiado.
- Garantir a participação dos profissionais da educação e da comunidade escolar, na revisão permanente na Proposta Pedagógica e do regimento escolar das instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino, com observância das Diretrizes Curriculares Nacionais e da proposta curricular em vigência para o Ensino Fundamental.
- Assegurar o percentual destinado à hora-atividade dos profissionais da educação da rede municipal de ensino, de acordo com o estabelecido na legislação educacional.
- Desenvolver projetos de literatura nas escolas da rede municipal de ensino, disponibilizando profissionais capacitados para este trabalho.
- Assegurar o pleno funcionamento do Ensino Fundamental da rede municipal na zona rural, com professores capacitados para atender as especificidades da educação no campo.
- Implantar o atendimento da educação, em tempo integral nas escolas, como contra turno social, visando a complementação da educação do ensino regular.
- Garantir a ampliação e adequação do espaço físico das bibliotecas das escolas da rede municipal de ensino.
- Garantir a readequação da estrutura física interna e externa das escolas na rede municipal de ensino, eliminando as barreiras arquitetônicas, permitindo aos alunos com necessidades educacionais especiais a acessibilidade, de modo a atender todos os usuários.
- Assegurar o ingresso aos professores efetivos de educação física, ensino religioso e artes com formação específica na área, para atuar nas escolas da rede municipal de ensino.
- Assegurar a oferta de ensino da língua estrangeira a partir dos primeiros anos de escolaridade para os alunos do ensino fundamental da rede pública municipal, com professores capacitados nesta área.
- Complementar o quadro efetivo docente da rede estadual de ensino, com objetivo de melhorar a qualidade do ensino-aprendizagem.
- Assegurar o provimento da merenda escolar regionalizada de qualidade aos alunos do Ensino Fundamental Municipal, garantindo o acompanhamento de um profissional de nutrição.



- Assegurar o transporte escolar, nas zonas rurais e localidades distantes, quando necessário, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

2.2 ESTRATÉGIAS:

2.2.1) Assegurar, durante a vigência deste Plano, a universalização do atendimento a toda clientela do Ensino Fundamental, garantindo o acesso e permanência, com sucesso, de todas as crianças na escola.

2.2.2) Garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, a ampliação do atendimento do Ensino Fundamental de nove anos, adequando as escolas de acordo com as orientações das normas vigentes do Conselho Estadual de Educação.

2.2.3) Garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, a inclusão da ampliação do atendimento do Ensino Fundamental de nove anos, na Proposta Pedagógica, prevendo recursos físicos, pedagógicos e humanos para implantação desta proposta.

2.2.4) Manter, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, um sistema de avaliação, a fim de diagnosticar o nível de desempenho dos alunos do Ensino Fundamental, da rede municipal de ensino, e desenvolver ações direcionadas à superação das dificuldades, apresentadas, com objetivo de melhorar a qualidade do ensino.

2.2.5) Assegurar, durante a vigência deste Plano, o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais, na rede regular de ensino, com profissional especializado, respeitando o direito ao atendimento adequado seus diferentes aspectos, bem como em instituições especializadas, conforme legislação específica.

2.2.6) Garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, a inclusão do atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais, na Proposta Pedagógica das unidades escolares.

2.4.7) Promover, durante a vigência deste Plano, programas de integração entre escola e pais, visando efetivar o acompanhamento destes no rendimento escolar de seus filhos.

2.2.8) Assegurar, durante a vigência deste Plano, um programa de capacitação continuada aos profissionais da educação da rede municipal de ensino, através de cursos, seminários, oficinas, grupos de estudo e palestras.

2.2.9) Promover, durante a vigência deste Plano, a participação da comunidade na gestão das escolas da rede municipal de ensino, instituindo, em até dois anos, a partir da aprovação deste Plano, conselhos escolares, nas unidades escolares municipais, onde não existe este colegiado.



2.2.10) Garantir, durante a vigência deste Plano, a participação dos profissionais da educação e da comunidade escolar, na revisão permanente da Proposta Pedagógica e do regimento escolar das instituições de ensino da rede municipal, com observância das Diretrizes Curriculares Nacionais e da proposta curricular em vigência para o Ensino Fundamental.

2.2.11) Assegurar, durante a vigência deste Plano, o percentual destinado à hora-atividade dos profissionais da educação, da rede municipal de ensino, de acordo com o estabelecido na legislação educacional.

2.2.12) Desenvolver, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, projetos de literatura nas escolas da rede municipal de ensino, disponibilizando profissionais capacitados para este trabalho.

2.2.13) Assegurar, durante a vigência deste Plano, o pleno funcionamento do ensino fundamental da rede municipal, na zona rural, com professores capacitados para atender as especificidades da educação no campo.

2.2.14) Assegurar e expandir, gradativamente, a partir da aprovação deste Plano, o atendimento da educação em tempo integral, como contra turno social, visando a complementação da educação do ensino regular.

2.2.15) Garantir, a partir da aprovação deste Plano, a ampliação e adequação do espaço físico das bibliotecas das escolas da rede municipal de ensino e salas climatizadas com recursos tecnológicos e acesso à internet.

2.2.16) Garantir, a partir da aprovação deste Plano, a continuidade da readequação da estrutura física interna e externa das escolas, na rede municipal de ensino, visando eliminar as barreiras arquitetônicas, permitindo um atendimento digno aos alunos com necessidades educacionais especiais.

2.2.17) Garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, a continuidade do ingresso, por meio de concurso público, de professores de educação física, ensino religioso e artes, com formação específica na área, para atuar nas escolas da rede municipal de ensino.

2.2.18) Assegurar, durante a vigência deste Plano, a oferta de aulas que estimule o desenvolvimento mental (xadrez, damas, etc.), para os alunos do ensino fundamental da rede pública municipal, com professores capacitados para esta área.

2.2.19) Assegurar, durante a vigência deste Plano, a oferta do ensino da Língua Estrangeira a partir das séries iniciais para os alunos do Ensino Fundamental da rede pública municipal com professores capacitados nesta área.

2.2.20) Assegurar, o provimento da merenda escolar regionalizada, de qualidade, aos alunos do Ensino Fundamental, garantindo o acompanhamento de um profissional da área de nutrição.



2.2.21) Assegurar, o transporte escolar (terrestre e fluvial) nas zonas rurais e localidades distantes, quando necessário, conforme critérios definidos pelo Órgão Municipal de Educação, com colaboração financeira da União e do Estado, de forma a garantir a escolarização de todos os alunos.

ENSINO MÉDIO

META 3: UNIVERSALIZAR, ATÉ 2016, O ATENDIMENTO ESCOLAR PARA TODA A POPULAÇÃO DE 15 A 17 ANOS E ELEVAR, ATÉ O FINAL DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTA PME, A TAXA LÍQUIDA DE MATRÍCULAS NO ENSINO MÉDIO PARA 85% (OITENTA E CINCO POR CENTO).



3.1 DIAGNÓSTICO DO ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE PRACUÚBA

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e o advento da LDBEN, o ensino médio assumiu uma função formativa como etapa de conclusão da educação básica.

A LDBEN, no art. 4º, inciso I, estabelece o dever do Estado com a educação escolar pública mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita da população na faixa dos 4 aos 17 anos de idade, atendendo ao disposto na Emenda Constitucional nº 59/2009, assegurando-a a todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria, com implementação até 2016.

Hoje, quatro formas configuram o oferecimento de ensino médio no País: a regular ou propedêutica, a do ensino médio normal/magistério, a integrada à



educação profissional (no ensino regular e na educação de jovens e adultos) e a educação de jovens e adultos (EJA).

Dessa forma, ao se tratar da universalização do ensino médio, como meta a ser alcançada na direção de uma sociedade igualitária ou, no mínimo, menos desigual, há que se considerar a diversificação e a desigualdade da oferta correspondente a essa importante etapa de ensino da educação básica.

3.2 ESTRATÉGIAS:

3.2.1) Articular junto à secretaria de estado da educação que os espaços físicos das escolas de ensino médio permitam as manifestações culturais e esportivas e integre ao currículo escolar essas práticas interdisciplinares que incentivam a permanência do aluno na escola;

3.2.2) Solicitar investimentos do Governo Estadual e Federal para melhorar os ambientes escolares (espaços culturais) a fim de atrair os alunos na faixa etária de 15 (quinze) a 17(dezessete) anos que estão fora da escola;

3.2.3) Participar do pacto entre os entes federados para a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.2.4) Realizar, em articulação com os órgãos competentes, busca ativa da população de 15 a 17 anos que se encontra fora da escola, a partir da vigência deste PME;

3.2.5) Assegurar, com apoio do governo federal, a aquisição de equipamentos, laboratórios, livros didáticos, paradidáticos ou apostilas que contemplem o Referencial Curricular, assim como a produção de material didático específico para a etapa do ensino médio, na vigência do PME;

3.2.6) Garantir a formação continuada de professores(as) que atuam no ensino médio, inclusive por meio de realização de oficinas por áreas afins, a partir do primeiro ano de vigência do PME;

3.2.7) Realizar acompanhamento individualizado do(a) estudante com rendimento escolar defasado, visando à correção de fluxo do ensino fundamental, por meio de adoção de práticas como reforço escolar no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicionar esse aluno em sua série/ano, compatível com sua idade, até o final da vigência deste PME;

3.2.8) Utilizar os resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), como instrumento de avaliação sistêmica para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridas dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como



critério de acesso à educação superior, comparando esses resultados com a avaliação estadual;

3.2.9) Realizar campanhas e/ou divulgar, nos meios de comunicação, informações aos adolescentes, jovens e adultos, na etapa do ensino médio, sobre os cursos gratuitos integrados à educação profissional, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

3.2.10) Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos(as) jovens beneficiários(as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.2.11) Oferecer programas de educação e de cultura para a população, urbana e do campo, de jovens na faixa etária de 15 a 17 anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar, na vigência deste PME;

3.2.12) Desenvolver formas alternativas de organização do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos(as) filhos(as) de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.2.13) Implementar políticas de prevenção à evasão escolar, motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão, a partir do primeiro ano de vigência do PME;

3.2.14) Incentivar, nas escolas, a criação de uma cultura de respeito e aceitação do outro como princípio educativo, e a partir do qual serão construídas, no coletivo, as regras de convivência social, a partir da vigência deste PME;

3.2.15) Oferecer e garantir cursos que possibilitem o domínio da linguagem da informática;

3.2.16) Adequar e expandir o número das salas de tecnologias educacionais conforme a demanda de cada unidade escolar, a partir do segundo ano da vigência deste PME;

3.2.17) Estimular a participação de estudantes do ensino médio nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, na vigência deste PME;

3.2.18) Adequar e expandir o número das salas de tecnologias educacionais conforme a demanda de cada unidade escolar, a partir do segundo ano da vigência deste PME;

3.2.19) Promover a articulação entre as escolas de ensino médio e as instituições acadêmicas, esportivas e culturais;



3.2.20) Ampliar os espaços esportivos, adequando-os com cobertura e acomodações para o público, e adquirir materiais para que o desporto seja uma prática integrada ao currículo, a partir da vigência deste PME.

3.2.21) Realizar em regime de colaboração com o Estado o atendimento aos alunos com necessidades especiais;

3.2.22) Incentivar a comunidade pracuubense a dar continuidade na escolarização.

3.2.23) Garantir que o calendário escolar do Ensino Médio inicie quando o quadro de professores estiver completo;

EDUCAÇÃO ESPECIAL

META 4: UNIVERSALIZAR A POPULAÇÃO DE 4 (QUATRO) À 17 (DEZESSETE) ANOS, O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO ESCOLAR AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA MATRICULADOS NA REDE REGULAR DE ENSINO PÚBLICO, PRIVADO OU CONVENIADO, ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DO PME.



4.1 DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NO MUNICÍPIO DE PRACUÚBA

Segundo a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC/2008), a Educação Especial constitui-se em modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, responsável pela organização e oferta dos recursos e serviços que promovam a acessibilidade, eliminando, assim, as barreiras que possam dificultar ou obstar o acesso, a participação e a aprendizagem. Conforme disposto no



Decreto Nº 7. 611/2011: Art. 1º - O dever do Estado com a educação das pessoas público-alvo da educação especial será efetivado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades;
- II - aprendizado ao longo de toda a vida;
- III - não exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência; IV - garantia de ensino fundamental gratuito e compulsório, asseguradas adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais;
- V - oferta de apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vista a facilitar sua efetiva educação;
- VI - adoção de medidas de apoio individualizadas e efetivas, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena;
- VII - oferta de educação especial preferencialmente na rede regular de ensino. § 1º - Para fins deste Decreto, considera-se público-alvo da educação especial as pessoas com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação.

§ 2º - No caso dos estudantes surdos e com deficiência auditiva serão observadas as diretrizes e princípios dispostos no Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005.

Art. 2º - A educação especial deve garantir os serviços de apoio especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

§ 1º - Para fins deste Decreto, os serviços de que trata o caput serão denominados atendimento educacional especializado, compreendido como o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente, prestado das seguintes formas:

- I - complementar à formação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, como apoio permanente e limitado no tempo e na frequência dos estudantes às salas de recursos multifuncionais; ou II - suplementar à formação de estudantes com altas habilidades/superdotação.

§ 2º - O atendimento educacional especializado deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família para garantir pleno acesso e participação dos estudantes, atender às necessidades específicas das pessoas público-alvo da educação especial, e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas”.



4.2 ESTRATÉGIAS:

- 4.2.1) Articular a ampliação de programas que promovam a acessibilidade nas escolas públicas, garantindo o acesso e permanência na escola de alunos com deficiências, valorizando a diversidade;
- 4.2.2) Implementar os centros de atendimento às pessoas com deficiência com a ampliação de equipes multidisciplinares, materiais e espaço físico adequados, bem como promover a formação continuada de seus profissionais;
- 4.2.3) Promover a oferta de educação inclusiva entre a rede regular e o atendimento especializado para alunos de 04 a 17 anos;
- 4.2.4) Manter e implementar, no município, setores com equipe multidisciplinar, como apoio e suporte pedagógico aos(as) professores(as) do ensino regular e das salas de recursos multifuncionais, com professor(a) especializado(a) em educação especial, com experiência na área, para avaliações pedagógicas, encaminhamentos para o AEE, áreas da saúde e assistência social;
- 4.2.5) Promover a chamada escolar para identificar as pessoas com necessidades educacionais especiais;
- 4.2.6) Garantir matrículas na rede pública para todas as crianças com deficiência: sem discriminação de cor, raça, gênero e etnia;
- 4.2.7) Garantir a oferta de educação bilíngue aos alunos surdos de 4 a 17 anos, nos termos do art. 22 do decreto nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005 e art. 24 e 30 da convenção sobre direitos dos deficientes, bem como a adoção do sistema braille de leitura para cegos e surdos-cegos;
- 4.2.8) Garantir que a educação especial seja integrada à proposta pedagógica da escola de ensino regular, de forma a atender as necessidades de alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.2.9) Criar, em articulação com órgãos e instituições educacionais, programas de superação a situações de discriminação em relação a estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, promovendo a eliminação de barreiras atitudinais, pedagógicas, arquitetônicas e de comunicação;
- 4.2.10) Garantir incentivo salarial para os professores que estão em classes regulares, com atendimento de alunos portadores de necessidades especiais;
- 4.2.11) Promover acessibilidade na rede física das escolas públicas do município, atendendo as necessidades educacionais específicas dos estudantes, público-alvo da educação especial;
- 4.2.12) Incentivar, em articulação com as IES, a inclusão, nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível



de pós-graduação, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino e aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.2.13) Estimular a continuidade de escolarização dos (as) alunos (as) com deficiência na educação de jovens e adultos, de forma a assegurar a educação ao longo da vida, observadas suas necessidades e especificidades;

4.2.14) Garantir que o projeto político pedagógico contemple os direitos dos alunos com necessidades educacionais especiais;

4.2.15) Garantir o acesso e a permanência das pessoas com deficiência na rede pública regular de ensino;

4.2.16) Garantir cuidadores, com formação específica, para os alunos portadores de necessidades especiais, para os quais necessitem de acompanhamento individualizado;

4.2.17) Garantir que o Estado e o Município, por meio de concurso público a contratação de professores com especialização em educação especial para atender 100% das escolas públicas;

4.2.18) Assegurar o AEE em ambiente domiciliar, mediante identificação e comprovação da necessidade, aos estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, com graves comprometimentos;

ALFABETIZAÇÃO

META 5: ALFABETIZAR TODAS AS CRIANÇAS, NO MÁXIMO, ATÉ OS OITO ANOS DE IDADE, ATÉ O FINAL DO 3º (TERCEIRO) ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.





5.1 DIAGNÓSTICO DA ALFABETIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PRACUÚBA

O acesso ao ensino fundamental obrigatório com duração de nove anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos seis anos de idade terá por objetivo a formação básica do cidadão (Art.32 da LDB-9.394/96).

O Art.1º fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 (nove) anos a serem observadas na organização curricular dos sistemas de ensino de suas unidades escolares. Assim como no Art.3º o ensino fundamental se traduz como um direito público subjetivo de cada um é dever do Estado e da família na sua oferta a todos. O Art.5º e § 4º citam que a educação escolar deve estar comprometida com a igualdade do acesso de todos ao conhecimento especialmente empenhada em garantir a alfabetização das crianças em tempo integral.

O Ministério da Educação vem desenvolvendo programas de formação continuada: **Programa de Aceleração da Aprendizagem Alfa e Beto (PAA-2010)**, **Projeto Trilhas(2012)** e o **Pacto Nacional Pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC-2013-2014)**, pelo qual o Ministério da Educação (MEC) e as Secretarias Estaduais, Distrital e Municipais de Educação reafirmam e ampliam o compromisso previsto no **Decreto nº6.094, de 24 de abril de 2007, de alfabetizar as crianças até, no máximo, os oito anos de idade, e ao final do 3º ano do ensino fundamental**, apoiar todos os professores que atuam no ciclo de alfabetização (1º ao 3º ano do ensino fundamental), incluindo os que atuam nas turmas multisseriadas e multietapa, a planejarem as aulas e a usarem de modo articulado um conjunto integrado de programas, materiais e referenciais curriculares e pedagógicos que contribuam para a alfabetização.

5.2 ESTRATÉGIAS:

5.2.1) Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos(as) professores(as) alfabetizadores(as), por meio de cursos de formação continuada, garantidos no calendário escolar, com apoio pedagógico específico;

5.2.2) Garantir, em jornada ampliada, reforço escolar para estudantes do 1º ao 3º ano do ensino fundamental com dificuldades de aprendizagem, com acompanhamento de professores(as), considerando os resultados das avaliações;

5.2.3) Ofertar a formação inicial e continuada de professores(as) alfabetizadores(as) com a utilização de novas tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras;

5.2.4) Implementar a confecção de materiais didáticos e de apoio pedagógico, para subsidiar o processo de alfabetização, com aprendizagem adequada, até, no máximo, o 3º ano do ensino fundamental,



- 5.2.5) Garantir que os sistemas de ensino e as escolas criem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, para diagnosticar a alfabetização das crianças de até oito anos de idade;
- 5.2.6) Garantir que a matrícula de crianças nas escolas de ensino fundamental seja realizada na etapa correspondente à sua idade, tendo como data base o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, conforme o que estabelece a resolução/CNE/CEB/nº07/12/2010;
- 5.2.7) Assegurar mobiliário, equipamentos, brinquedos pedagógicos, jogos educativos e outros materiais pedagógicos acessíveis nas escolas de ensino fundamental, por meio da assistência financeira do MEC/FNDE, considerando as especificidades das faixas etárias dos alunos;
- 5.2.8) Estruturar o ciclo de alfabetização de forma articulada com estratégias desenvolvidas na pré-escola obrigatória, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização de todas as crianças na idade determinada nos documentos legais;
- 5.2.9) Criar e assegurar, na avaliação municipal um exame específico para a aferição da aprendizagem das crianças do ciclo de alfabetização.
- 5.2.10) Garantir a alfabetização bilíngue (Libras e Língua Portuguesa) aos alunos surdos e a aprendizagem do código Braille para os alunos cegos;
- 5.2.11) Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuarem como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;
- 5.2.12) Fortalecer, em regime de colaboração com a união, o programa nacional de transporte escolar aos estudantes das escolas de ensino fundamental, moradores da zona rural, bem como ampliar e renovar a frota, garantindo também a acessibilidade aos estudantes com deficiência, a fim de reduzir a evasão e o tempo máximo do seu deslocamento;
- 5.2.13) Garantir que as turmas de alunos do ciclo de alfabetização (1º ao 3º) tenham no máximo 25 alunos;



EDUCAÇÃO INTEGRAL

META 6: ANTIR EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL EM, NO MÍNIMO, 25% DAS ESCOLAS PÚBLICAS ATÉ 2020, DE FORMA A ATENDER, PELO MENOS, 20% DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA.



6.1 DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO INTEGRADA NO MUNICÍPIO DE PRACUÚBA

A oferta de vagas em período integral avança no País e tende a crescer muito mais. Estimulada por programas federais, estaduais e municipais, a educação em tempo integral vem se tornando uma realidade, principalmente na rede pública de ensino brasileiro.

É importante ressaltar que a educação em tempo integral não significa apenas mais tempo na escola, mas a possibilidade de oferecer múltiplas oportunidades de aprendizagem aos estudantes da educação básica, com acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, por intermédio de atividades educativas, sempre alinhadas à proposta pedagógica da escola nos diversos contextos escolares. A jornada escolar ampliada visa ao aprimoramento contínuo da aprendizagem, ao desenvolvimento integral dos(as) estudantes e, ao mesmo tempo, à redução de exposição a situações de risco, de desigualdade, de discriminação e de outras vulnerabilidades sociais.

A educação integral está fundamentada na legislação educacional brasileira e nas discussões nacionais: na Constituição Federal de 1988; no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069/1990; na LDBEN, Lei n.º 9.394/1996; no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de



Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), Lei n.º 11.494/2007; nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental de Nove Anos (2010); na Conferência Nacional da Educação Básica de 2008; na Conferência Nacional de Educação - CONAE 2010.

Em esfera nacional, houve o lançamento, em 2007, do programa Mais Educação, pelo MEC, que representou um marco importante para o fortalecimento da educação em tempo integral. O programa representa uma estratégia para induzir a ampliação da jornada escolar e consequente organização curricular na perspectiva da educação integral, promovendo a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas.

6.2 ESTRATÉGIAS:

6.2.1) Promover, com apoio da união a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas;

6.2.2) Construir em regime de colaboração com MEC/FNDE escolas com padrão arquitetônico (quadra poliesportiva e piscina), bem como mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade;

6.2.3) Participar de programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática com acesso à internet, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos;

6.2.4) Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos como centro comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros e planetários;

6.2.5) Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema;

6.2.7) Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada de 07 horas, para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;

6.2.8) Oferecer cursos de formação de recursos humanos para a atuação na educação em tempo integral, na vigência do PME-PRACUÚBA;



6.2.9) Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades de ensino da escola;

6.2.10) Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.2.11) Oferecer tecnologias pedagógicas voltadas para criação e estimulação do educando, visando buscar e desenvolver o estímulo pelo saber;

6.2.12) Promover momentos de interação e participação dos pais, como incentivo para seguir o programa de educação integral, incentivando os mesmos a cumprirem a jornada escolar de 07 horas diárias de aula.

6.2.13) Ampliar, progressivamente, a jornada dos(as) professores(as) para que possam atuar em uma única escola de tempo integral;

6.2.14) Garantir que as escolas cumpram os prazos na adesão ao programa mais educação por meio do sistema SIMEC na aba do programa federal PDDE interativo;

6.2.15) Garantir que as escolas públicas prestem conta dos recursos recebidos do programa mais educação, responsabilizando os gestores que não fizerem, por meio de medidas judiciais.

6.2.16) Garantir suporte as escolas públicas para que as mesmas constituam suas unidades executoras (caixa escolar).

6.2.17) Instituir em regime de colaboração com o Estado um programa municipal de Educação Integral.

QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA/IDEB

META 7: FOMENTAR A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM TODAS AS ETAPAS E MODALIDADES, COM MELHORIA DO FLUXO ESCOLAR E DA APRENDIZAGEM DE MODO A ATINGIR AS MÉDIAS NACIONAIS PARA O IDEB:
7.1 DIAGNÓSTICO DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE PRACUÚBA

A Constituição Federal de 1988 dispõe, em seu art. 206, que a **garantia do padrão de qualidade** é um dos princípios que deve servir de base para o ensino a ser ministrado no País. Nessa ótica, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino, sendo



que a União organizará o sistema federal de ensino "e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir a equalização de oportunidades educacionais e **padrão mínimo de qualidade do ensino** mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios" (art. 211, §1º) (grifos nossos).

A qualidade do ensino está presente no conjunto de normativas que rege a educação nacional, de tal modo que o termo "qualidade" aparece repetidas vezes na LDBEN, em expressões como "padrão de qualidade", "padrão mínimo de qualidade", "avaliação de qualidade", "melhoria da qualidade", "aprimoramento da qualidade" e "ensino de qualidade".

Em seu art. 4º, a LDBEN define "padrão mínimo de qualidade" como a "variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem".

Conforme Documento Referência da CONAE-2014 (BRASIL, MEC, 2014), a educação de qualidade é aquela que contribui com a formação dos estudantes nos aspectos culturais, antropológicos, econômicos e políticos, para o desempenho de seu papel de cidadão no mundo, tornando-se, assim, uma qualidade referenciada no social. Para tanto, é fundamental atentar para as demandas da sociedade, como parâmetro para o desenvolvimento das atividades educacionais.

Entretanto, definir qualidade não é algo simples. O Documento Final da CONAE-2010 (BRASIL, MEC, 2010) destaca que a qualidade da educação é um fenômeno complexo e abrangente, de múltiplas dimensões. Um aspecto fundamental para a promoção e garantia da educação de qualidade é a avaliação, não apenas da aprendizagem, mas também das variáveis que, dentre outras, a viabilizam:

- Os impactos das desigualdades sociais;
 - Os contextos culturais nos quais se realizam os processos de ensino e de aprendizagem;
- A qualificação, os salários e a carreira dos(as) professores(as);
- As condições físicas e equipamentos das instituições educativas;
- O tempo diário de permanência do(a) estudante na instituição; - a gestão;
- Os currículos e as expectativas de aprendizagem;
- Os projetos político-pedagógicos;
- O número de estudantes por professor(a).



Em decorrência dessas discussões nacionais, o Plano Nacional de Educação (PNE), Lei Nº 13.005/2014, em seu art. 11, determina que a União, em colaboração com os estados, o Distrito Federal e os municípios, coordenará o **Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica**, que "constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino". No § 2º desse artigo, atribui ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) "a elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade", com base nos "**indicadores de rendimento escolar**, referentes ao desempenho dos estudantes apurados em exames nacionais de avaliação [...] e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica" (inciso I do § 1º). O art. 11 também prevê, no inciso II do § 1º, que o sistema produzirá "**indicadores de avaliação institucional**, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos de gestão, entre outras relevantes". Esse artigo ainda, no § 4º, determina que cabe ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) "a elaboração e o cálculo do IDEB e dos indicadores referidos no § 1º" (grifos nossos).

Ressalte-se que o PNE, na sua Meta 20, Estratégia 20.6, aponta para a implantação, no prazo de dois anos da vigência do Plano, do Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi), definido como o conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional, que será, progressivamente, reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade (CAQ).

Uma política nacional de avaliação da educação básica, voltada para a qualidade da educação, deve ser concebida, portanto, como processo contínuo que contribua para o desenvolvimento dos sistemas de ensino e não para a mera classificação das instituições das redes públicas e das escolas privadas.

Diagnosticar é sem dúvida uma das funções das avaliações educacionais e não há a possibilidade de se buscar a construir um "sistema educacional articulado", se não se desenvolverem mecanismos em conjunto para melhorar os índices do IDEB. Cabe agora, dar credibilidade e autonomia as unidades escolares de todo o país, para propor mudanças e envolver pais e membros da sociedade civil no "acompanhamento consciente" das aplicações das avaliações e divulgação de seus resultados.



7.2 ESTRATÉGIAS:

7.2.1) Promover formação continuada para os professores através de programas como o PARFOR, visando melhorar a prática docente e consequentemente o ensino;

7.2.2) Universalizar o atendimento às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nas escolas.

7.2.3) Garantir em todos os níveis e etapas de ensino o acesso, a permanência, a aprendizagem e o atendimento às especificidades dos estudantes dos povos do campo, visando diminuir as desigualdades educacionais e a efetivação do direito à educação.

7.2.4) Formalizar e executar os planos de ações articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores(as) e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar, como bibliotecas, auditórios e laboratórios, com acessibilidade, dentre outros;

7.2.5) Investir em infraestrutura por meio de recursos financeiros através do FNDE, garantindo assim, um ambiente adequado para o processo de ensino-aprendizagem;

7.2.6) Garantir dotação financeira e pedagógica, na Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista, a organização e a oferta da modalidade de educação escolar com caráter intercultural, multilíngue e diferenciada, visando à oferta da Educação Básica.

7.2.7) Avaliar e acompanhar o ensino, priorizando os alunos com dificuldades de aprendizagem e com muitas faltas, podendo criar a ouvidoria da educação para atuar nesse sentido;

7.2.8) Garantir reforço escolar e apoio aos alunos que precisam de atendimento especializado, buscando parcerias com outros setores que possuem profissionais como: psicólogos, pedagogos, fonoaudiólogos, para prestarem esse atendimento, bem como atender os alunos com vulnerabilidade social que a escola recebe;

7.2.9) Consolidar a educação escolar no campo, de populações tradicionais, de populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, e garantindo o desenvolvimento sustentável e



preservação da identidade cultural, a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, considerada as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial.

7.2.10) Incentivar a continuidade dos profissionais na mesma escola, buscando ter uma equipe estável e concursada, evitando assim, os contratos temporários;

7.2.11) Desenvolver, em parceria com os entes federados, indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos e surdocegos;

7.2.12) Executar o Plano de Ação Articulada – PAR e o Plano Plurianual – PPA em consonância com o Plano Municipal de Educação, tendo em vista, as metas e estratégias estabelecidas para a Educação Básica pública.

7.2.13) Envolver pais e professores nas ações da rede de ensino, com objetivo de elevar os resultados das ações desenvolvidas em equipe;

7.2.14) Comparar o desempenho das escolas do município, para verificar se há disparidades, nas que atendem o mesmo perfil de aluno, buscando diminuir essa diferença;

7.2.15) Analisar o índice do IDEB por escola a cada período divulgado, fazendo um quadro comparativo para que se possa subsidiar aquela com índice baixo, e melhorar seu percentual;

7.2.16) Reservar 30% do recurso destinado a educação e não somente os 25% exigidos em lei;

7.2.17) Assegurar com apoio do estado e da união, que todas as escolas de ensino fundamental e ensino médio alcancem as médias projetadas para IDEB;

7.2.18) Garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral atentado aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Nacional de Trânsito (DNT) e Marinha, em financiamento compartilhado, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio em deslocamento a partir de cada situação local.



7.2.19) Estabelecer políticas de estímulo às escolas, em parceria com a SEED/AP, com o objetivo de melhorar o desempenho do IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;

7.2.20) Promover olimpíada municipais para os alunos do ensino fundamental e médio com o objetivo de melhorar a qualidade do ensino, com premiações para incentivar a participação do alunado;

7.2.21) Assegurar água tratada, saneamento básico, energia elétrica, acessibilidade à pessoa com deficiência; acesso a bibliotecas, a espaços para prática de esportes, a bens culturais, à arte, equipamentos e laboratórios de ciências, à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e, triplicar, até o final da década, a relação computadores/aluno nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

7.2.22) Promover simulados anualmente nas escolas, baseados nas avaliações que compõe o IDEB (ANA, BRASIL E ANEB);

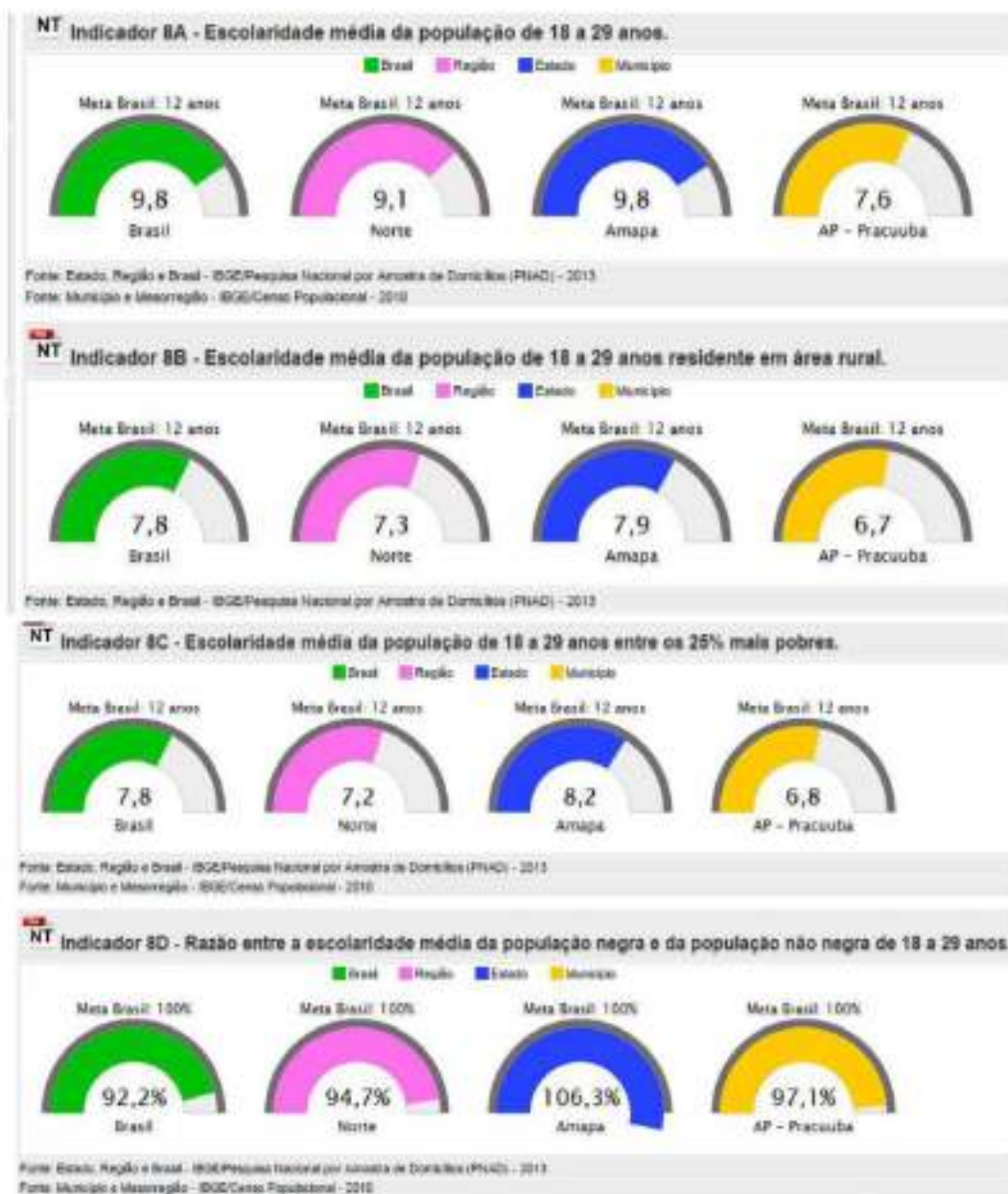
7.2.23) Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da Educação Básica, por meio de programas suplementares que envolvam material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

7.2.24) Implantar políticas de combate à violência na escola pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas que promovam a construção de cultura de paz no ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

7.2.25) Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de Educação Básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE/DIVERSIDADE

META 8: ELEVAR A ESCOLARIDADE MÉDIA DA POPULAÇÃO DE 18 A 29 ANOS, DE MODO A ALCANÇAR, NO MÍNIMO, 12 ANOS DE ESTUDO ATÉ O ÚLTIMO ANO DE VIGÊNCIA DESTE PLANO, PARA AS POPULAÇÕES DO CAMPO E DOS 25% MAIS POBRES, E IGUALAR A ESCOLARIDADE MÉDIA ENTRE NEGROS E NÃO NEGROS.





8.1 DIAGNÓSTICO DA ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE/DIVERSIDADE NO MUNICÍPIO DE PRACUÚBA

Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), no Brasil, até o início dos anos 1990, mal se conseguia dar acesso à escola a uma fração de 36% da população de 15 a 17 anos, ou a menos de 15% dela ao ensino médio, deixando à margem um considerável contingente de jovens que não conseguia sucesso escolar e abandonava os estudos com escolaridade muito baixa.

Dois fenômenos foram importantes para romper essa situação. De uma parte, desde o final da década de 1980 foram incrementados, progressivamente, os índices de promoção, levando os mais jovens a concluir os oito anos de escolaridade. De outra, a partir de meados da década de 1990, houve um intenso esforço de ampliação da oferta de ensino médio, que se prolongou até meados da década passada.

Com isso, segundo o IPEA, as taxas líquidas de frequência escolar, nos anos de 2001 a 2011, aumentaram de 95,3% para 98,2%, no grupo etário de 6 a 14 anos e, mais notadamente, de 81,1% para 83,7%, no grupo de 15 a 17 anos. Dessa forma, consolida-se uma tendência à universalização do acesso ao ensino básico, tanto por haver maior fluxo de conclusões no ensino fundamental, como pelo fato de os concluintes encontrarem mais possibilidade de acesso ao ensino médio.

Entretanto, há um grande grupo de jovens, na faixa etária de 18 a 29 anos, retido na educação básica, ou seja, ainda em processo de aquisição de competências básicas do ensino fundamental, quando já deveria tê-lo concluído.

De acordo com os dados do IBGE/PNAD, 2012, a escolaridade média da população de 18 a 29 anos é 10 anos de estudo.

8.2 ESTRATÉGIAS:

8.2.1) Desenvolver em regime de colaboração entre município, estado e união políticas públicas de educação para este segmento populacional;

8.2.2) Garantir aos estudantes em situação de distorção idade-série, programas com metodologia específica, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, visando à continuidade da escolarização, de forma a concluir seus estudos, utilizando-se também da educação a distância, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

8.2.3) Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;



8.2.4) Realizar por meio de parcerias, entre o Município e o Estado, projetos e programas que incentive a permanência dos jovens na sala de aula;

8.2.5) Criar políticas específicas, no prazo de dois anos de vigência deste PME, para ampliar o atendimento aos segmentos populacionais considerados nesta meta na rede pública de ensino, por meio de cursos de educação de jovens e adultos;

8.2.6) Articular junto ao estado e a união investimentos para a formação inicial e continuada do aluno e do professor;

ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

META 9: ELEVAR A TAXA DE ALFABETIZAÇÃO DA POPULAÇÃO COM 15 ANOS OU MAIS PARA 30% ATÉ 2020, E 50% ATÉ 2024. ERRADICAR O ANALFABETISMO ABSOLUTO E REDUZIR EM 25% A TAXA DE ANALFABETISMO FUNCIONAL ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DESTA PME.



9.1 DIAGNÓSTICO ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO MUNICÍPIO DE PRACUÚBA

A erradicação do analfabetismo, prevista na Constituição Federal de 1988, art. 214, inciso I, e, no Plano Nacional de Educação, art. 2º, inciso I, é uma meta desafiadora proposta à sociedade brasileira para ser cumprida até 2024.



Segundo o Instituto Paulo Montenegro, 2013, no Censo 2010, 13,9 milhões de brasileiros acima dos 15 anos declararam-se analfabetos absolutos, o que corresponde a 10% da população nessa faixa etária, sendo que 39% destes têm acima de 60 anos, 36% estão entre 40 e 59 anos, e quase 3,5 milhões de analfabetos com menos de 40 anos, ou seja, 25%, no período mais produtivo de seu ciclo de vida.

Mais preocupantes, no entanto, são os mais de 27 milhões de brasileiros entre os 15 e os 64 anos classificados, segundo o Indicador de Alfabetismo Funcional (INAF), como alfabetizados em nível rudimentar, em razão de suas limitações no uso da leitura, da escrita e dos conceitos básicos da matemática.

Considerando os dois grupos – analfabetos absolutos e alfabetizados em nível rudimentar – o INAF estima um contingente de 35 milhões de analfabetos funcionais no País.

9.2 ESTRATÉGIAS:

9.2.1) Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens, Adultos e Idosos como direito humano, a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria, inclusive àqueles que estão em situação de privação de liberdade e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

9.2.2) Formular e implementar políticas de erradicação do analfabetismo, em parceria com instituições da sociedade civil organizada, na vigência do PME;

9.2.3) Realizar chamada escolar pública regular para a educação de jovens e adultos, a fim de possibilitar vagas nas escolas mais próximas de suas residências;

9.2.4) Organizar as turmas de alfabetização de jovens, adultos e idosos como etapa do primeiro segmento do Ensino Fundamental, com recursos oriundos do FUNDEB de modo a favorecer a continuidade da escolarização básica.

9.2.5) Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.2.6) Criar condições para a implantação de turmas da EJA no diurno visando à inclusão e o atendimento das necessidades dos jovens, adultos e idosos.

9.2.7) Manter programa de capacitação ou formação continuada aos professores desta modalidade através de parcerias com as universidades locais;



9.2.8) Garantir a inclusão dos alunos da educação de jovens e adultos em programas suplementares de transporte, alimentação escolar, livro didático, inclusive de saúde e oftalmológica;

9.2.9) Realizar chamada pública anualmente para Educação de Jovens, Adultos e Idosos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Indústria e Comércio do município e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.2.10) Criar benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

9.2.11) Realizar a cada dois anos, anos pares, em regime de colaboração, avaliação com vistas ao levantamento dos indicadores de alfabetização da população de jovens e adultos com mais de quinze anos de idade;

9.2.12) Executar através de parcerias federal, estadual e outras, atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.2.13) Envolver os jovens e adultos em todas as atividades e projetos escolares das outras modalidades de ensino, possibilitando a socialização e integração destes no ambiente escolar;

9.2.14) Fazer parceria junto SEED/AP e às associações e entidades sociais e/ou privadas, cursos de aperfeiçoamento aos jovens e adultos, possibilitando geração de renda, contribuindo no orçamento familiar;

9.2.15) Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;

9.2.16) Implantar, em parcerias, programas vinculados a uma política de emprego para os egressos dos cursos de Educação de Jovens e Adultos;

9.2.17) Garantir o acesso de jovens e adultos às Tecnologias da Informação e Comunicação – TICs no ambiente escolar;



9.2.18) Fomentar a produção de material didático específico para a EJA, bem como, metodologias diferenciadas para o desenvolvimento dos alunos dessa modalidade.

PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

META 10: GARANTIR, EM REGIME DE COLABORAÇÃO ENTRE A UNIÃO E O ESTADO, POLÍTICA DE FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE 99% (NOVENTA E NOVE POR CENTO) DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, ASSEGURANDO QUE TODOS OS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA E SUAS MODALIDADES POSSUAM FORMAÇÃO ESPECÍFICA DE NÍVEL SUPERIOR, OBTIDA EM CURSO DE LICENCIATURA NA ÁREA DE CONHECIMENTO EM QUE ATUAM, ATÉ VIGÊNCIA DESTE PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

10.1 DIAGNOSTICO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PRACUÚBA.

A formação continuada do professor é amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9394/96. Os profissionais têm seus direitos garantidos para o aperfeiçoamento educacional, os períodos reservados a estudos, planejamento e avaliação. Ainda de acordo com a mesma lei, esses direitos se incluem na carga horária de trabalho, tanto em sua formação inicial, quanto em sua formação continuada, deve haver uma relação entre a teoria e a prática, é necessário, portanto, estar em um processo permanente de construção do conhecimento. Constituindo-se um dos grandes desafios do poder público, uma vez que, formação continuada deve ser garantida tanto aos professores, quanto aos demais profissionais da educação.

10.2 ESTRATÉGIAS:

10.2.1) Apoiar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura plena, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuarem no magistério da Educação Básica de acordo com a necessidade por área de conhecimento.

10.2.2) Apoiar, em regime de colaboração, política de formação continuada dos profissionais da educação, pautada pelos princípios e diretrizes estadual e nacional;

10.2.3) Estimular a participação dos servidores em cursos de formação continuada, graduação e especialização;



10.2.4) Estabelecer ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

10.2.5) Implantar salas de recursos multifuncionais e assegurar a formação inicial e continuada de professores para o atendimento educacional especializado, as escolas urbanas e do campo, assim, como também para a educação especial;

10.2.6) Instituir programa de acompanhamento do professor iniciante, supervisionado por profissional do magistério com experiência de ensino, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a efetivação do professor ao final do estágio probatório;

10.2.7) Promover e ampliar a oferta de concurso público, garantindo a nomeação de profissionais da educação para atuarem em sala de aula, bibliotecas escolares, secretarias e outros setores escolares, atendendo as determinações legais para provimento de cargos e carreiras;

10.2.8) Melhorar a infraestrutura existente das escolas espaços de convivência adequada, para os trabalhadores da educação, equipados com recursos tecnológicos e acesso à internet, por meio de assistência financeira do FNDE, FUNDEB;

10.2.9) Garantir tempo disponível para preparação das aulas, correção de atividades disponibilizando espaço físico apropriado com salas de estudo, recursos didáticos apropriados, biblioteca e acompanhamento profissional para apoio sistemático da prática educativa.

10.2.10) Garantir que as escolas da rede pública elaborem seus planos – PDDE interativo, dentro dos prazos estipulados pelo MEC/FNDE;

10.2.11) Implementar políticas de valorização profissional específicas para os especialistas em educação contemplando a formação continuada e condições de trabalho.

10.2.12) Estimular a formação dos profissionais da educação básica, no uso das mídias, com medidas que garantam a universalização progressiva de novas tecnologias, contribuindo assim, na construção do conhecimento de alunos e professores;

10.2.13) Apoiar o processo de expansão das universidades públicas em parcerias Estadual e Federal, para formação dos profissionais de acordo com a necessidade.



10.2.14) Articular com o apoiar o processo de expansão de polos universitários da rede públicas em parcerias Estadual, IES e Federal, para formação dos profissionais de acordo com a necessidade da educação básica na modalidade modular, nas áreas específicas da educação (secretariado escolar, agente administrativo, manipulação de alimentos, conservação e limpeza etc.);

FORMAÇÃO

META 11: APOIAR A FORMAÇÃO, EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO, DE 50% DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ATÉ O ÚLTIMO ANO DE VIGÊNCIA DESTA PME, E GARANTIR A TODOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA FORMAÇÃO CONTINUADA EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, CONSIDERANDO AS NECESSIDADES, DEMANDAS E CONTEXTUALIZAÇÕES DOS SISTEMAS DE ENSINO.



11.1 DIAGNÓSTICO DA FORMAÇÃO EM PÓS-GRADUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PRACUÚBA.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Art. 9º, inciso VII, e Art. 44, inciso III, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com fundamento no Parecer CNE/CES nº 263/2006, homologado por Despacho do Senhor Ministro da Educação em 18 de maio de 2007, publicado no DOU de 21 de maio de 2007, resolve:

§ 3º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação ou demais cursos superiores e que atendam às exigências das instituições de ensino.



§ 4º As instituições especialmente credenciadas para atuar nesse nível educacional poderão ofertar cursos de especialização, única e exclusivamente, na área do saber e no endereço definido no ato de seu credenciamento, atendido ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º Os cursos de pós-graduação lato sensu, por área, ficam sujeitos à avaliação dos órgãos competentes a ser efetuada por ocasião do credenciamento da instituição.

Art. 4º O corpo docente de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, deverá ser constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 5º Os cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, têm duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

11.2 ESTRATÉGIAS:

11.2.1) Articular junto ao estado e ao governo federal a construção de polos universitários, para que sejam ofertados e garantidos os cursos de mestrado e doutorado;

11.2.2) Estabelecer parcerias com Instituição de Ensino Superior - IES e processos e certificação das atividades formativas para os profissionais da Educação Básica e suas Modalidades.

11.2.3) Inserir no município, em regime de colaboração e cooperação, o Programa Estadual de Formação de Professores e demais profissionais da Educação Básica e suas modalidades, a oferta de cursos de pós-graduação - *lato sensu e stricto sensu* - vagas, acesso, condições de permanência nas IES públicas e aprendizagem.

11.2.4) Articular junto ao MEC/FNDE, a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores (as) e demais profissionais da educação básica em sua respectiva área de atuação;



11.2.5) Articular junto ao IFAP a implementação de um Pólo no município com oferta de cursos especializados para os profissionais da rede pública;

VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

META 12: VALORIZAR OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DAS REDES PÚBLICAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E NÃO DOCENTES, A FIM DE EQUIPARAR A 100%, A PARTIR DA VIGÊNCIA DESTE PLANO, AO MAIOR SALÁRIO VIGENTE NO PAÍS, DOS DEMAIS PROFISSIONAIS COM ESCOLARIDADE

EQUIVALENTE

Indicador 17 - Razão entre salários dos professores da educação básica, na rede pública (não federal), e não professores, com escolaridade equivalente.



12.1 DIAGNÓSTICO:

A valorização dos(as) profissionais da educação passa por princípios e diretrizes articulados e integrados para a promoção de um profissional satisfeito, eficiente e sustentável.

A satisfação profissional está associada aos seguintes fatores: uma identidade com a carreira e o trabalho; amplo e concreto reconhecimento e respeito de todos os segmentos da sociedade pela carreira e profissão; *status* diferenciado pela relevância e prioridade da educação na sociedade; condições de trabalho e saúde do(a) trabalhador(a) não desgastantes e motivadoras; contínua perspectiva de estabilidade, crescimento e desenvolvimento na carreira, com reconhecimento da dedicação à profissão; ambiente e clima de trabalho colaborativo, solidário, democrático, confortável e apoiador; e uma cultura de sucesso, de realização e de papel relevante.

A eficiência profissional envolve uma formação inicial acessível, sólida, versátil, de qualidade, específica e articulada às demandas profissionais; formação continuada periódica, planejada, subsidiada e articulada ao trabalho e à jornada de trabalho; estabilidade, continuidade e autonomia para a atuação profissional;



recursos suficientes para o bom desempenho do trabalho (adequação de preparação/formação, espaço, tempo, equipamentos e materiais); e avaliação de demandas e resultados do processo educacional;

12.2 ESTRATÉGIAS:

12.2.1) Atualizar o Plano de Cargos e Carreira do município;

12.2.2) Assegurar a participação no fórum permanente, com representação dos trabalhadores da educação do município, para acompanhamento da atualização progressiva do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

12.2.3) Assegurar recursos financeiros para valorização dos profissionais da educação da rede pública municipal de ensino em particular o piso salarial nacional;

12.2.4) Implementar no âmbito do município, a efetivação dos planos de carreira para os profissionais da educação básica, observando os critérios da lei 11.738/2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

12.2.5) Garantir a implantação e implementação, em parceria com órgãos da saúde, de programas de saúde específicos para os profissionais da educação, sobretudo relacionados à voz, visão, problemas vasculares, ergonômicos, psicológicos e neurológicos, entre outros, a partir da vigência do PME;

12.2.6) Instituir comissão municipal permanente para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, implantação e implementação dos respectivos planos de carreira.

12.2.7) Assegurar a possibilidade de prorrogação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), com a garantia de formalizar de direito o regime de colaboração e a participação financeira da união;

12.2.8) Garantir junto ao governo federal, formação continuada aos profissionais não docentes em parcerias com institutos superiores federais e universidades públicas e/ou privadas;

12.2.9) Garantir o que descreve o art. 280 da constituição do Estado do Amapá, alínea III: valorização dos profissionais da educação, com garantia na forma da lei, de planos de carreira para o magistério público, com vencimentos, no mínimo, em isonomia com as demais categorias funcionais para as quais se exija idêntica escolaridade, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos,



realizados periodicamente, sob o regime jurídico único adotado para os seus servidores civis e nos estatutos de magistérios ou planos de carreira;

12.2.10) Articular junto à bancada federal a elaboração de lei específica de piso salarial garantindo a valorização dos profissionais de educação da escola de acordo com o nível de formação acadêmica;

PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

META 13: ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO DIREITO JÁ ADQUIRIDO COM RELAÇÃO AOS PLANOS DE CARREIRA PARA OS (AS) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E SUPERIOR PÚBLICA DO SISTEMA DE ENSINO MUNICIPAL E, PARA O PLANO DE CARREIRA DOS (AS) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, SEMPRE TOMANDO COMO REFERÊNCIA O PISO SALARIAL NACIONAL PROFISSIONAL, DEFINIDO EM LEI FEDERAL, NOS TERMOS DO INCISO VIII DO ART. 206 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

13.1 DIAGNOSTICO DO PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PRACUÚBA.

Constituição do estado do Amapá, Art. 280, III: valorização dos profissionais da educação, como garantia, na forma da lei, de plano de carreira para o magistério público, com vencimentos, no mínimo, em isonomia com as demais categorias funcionais para as quais se exija idêntica escolaridade, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, realizado periodicamente, sob o regime jurídico único adotado pelo Estado para seus servidores civis e com base no Estatuto do Magistério. Os avanços que hoje se verifica na educação nacional e seus reflexos no processo de valorização dos profissionais docentes e funcionários da educação básica pública tem origem no processo de redemocratização do nosso país nos anos de 1970-80 finalizando 21 anos de ditadura militar. Naquele momento, a reorganização social que ocorria em nosso país configurou uma nova organização sindical para os trabalhadores em geral, e sobretudo para os trabalhadores da educação. Isso se combinou com a ampliação do movimento social em torno da educação e dos demais direitos sociais que se refletiu na consagração de avanços quanto aos direitos à educação e a valorização de seus profissionais no contexto da Constituição de 1988. A **Constituição Federal de 1988** foi um marco histórico na garantia dos direitos à educação fundada nos



princípios da universalidade, equidade e qualidade, o que também refletiu na valorização da profissão docente, a qual foi alçada ao patamar de um dos princípios do ensino no país, constante no Art. 206, inciso V, o qual afirma a valorização dos profissionais do ensino, através de planos de carreira e de piso salarial profissional. (Brasil, 1988). A Lei 9394/96 (Leis de Diretrizes e Bases da educação nacional- LDB) e a Lei nº10.172/01 (Plano Nacional de Educação-PNE) dedicam um capítulo/título específico que afirmam o princípio constitucional caracterizam o profissional da educação e desdobram as condições para a constituição e desempenho da carreira. O PNE, por sua vez, afirma no capítulo IV que a melhoria da qualidade do ensino "somente poderá ser alcançada se for promovida, ao mesmo tempo, a valorização do magistério" a qual deve ser obtida por meio de uma política global, que inclua formação profissional, salário, carreira e formação continuada. Além disso, aponta como requisito de valorização, "salário digno e competitivo no mercado de trabalho" e compromisso social e político do magistério, neste caso específico, demandando a previsão de avaliação de desempenho.

13.2 ESTRATÉGIAS:

13.2.1) Estruturar as redes públicas de educação básica de forma que, até o início do terceiro ano de vigência do PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério, e 70% (setenta por cento) não docentes, sejam ocupantes de cargos provimentos efetivos que estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

13.2.2) Implantar, na rede pública municipal de ensino o acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante este período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação, com destaque para os conteúdos a serem ensinados por cada professor e as metodologias de ensino de cada disciplina;

13.2.3) Prever, no Plano de Cargos e Carreira dos profissionais da educação do município, incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de especialização e pós-graduado;

13.2.4) Garantir o cumprimento integral da lei nº 11.739/2008 que implanta o **piso salarial nacional do magistério** com atualização anual, no mês de janeiro, de acordo com critérios estabelecidos, no artigo 5º, dessa mesma lei;



13.2.5) Garantir, em regime de colaboração com o governo estadual e o governo federal, aos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino, o acesso gratuito aos instrumentos tecnológicos como notebooks, tablets, Datashow e outros equipamentos necessários aos professores em efetivo exercício;

13.2.6) Garantir a revisão do plano de carreira municipal para aperfeiçoamento e adaptações, sem que haja perdas de direitos adquiridos, adequando-se as leis municipais;

13.2.7) Implantar e implementar uma política de recursos humanos para os profissionais da educação, objetivando adequar os processos de atualização os profissionais ao desempenho das funções nos locais de trabalho.

13.2.8) Respeitar a jornada de trabalho dos profissionais da educação estabelecidos nos planos de carreira municipal;

13.2.9) Instituir critérios técnicos e legais para a transferência ou permuta de profissionais e não profissionais da educação, observando a posição deste servidor remanejado ou transferido;

13.2.10) Prever nos planos de carreira dos profissionais da educação dos estados, do distrito federal e municípios, incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação;

13.2.11) Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da federação, para subsidiar os órgãos competentes na **elaboração, reestruturação e implementação dos planos de carreira**;

13.2.12) Articular com o governo federal a continuidade das transferências federais voluntárias na área da educação para o município;

13.2.13) Realizar anualmente a partir do segundo ano de vigência do PME, em regime de colaboração com a união e estados, o censo dos (as) profissionais da educação básica;

13.2.14) Realizar seminários, palestras, plenárias, debates para tratar e deliberar sobre temas específicos como: piso, carreira, remuneração, formação, direitos e deveres, gratificação e outros temas pertinentes à carreira dos profissionais de educação;



GESTÃO DEMOCRÁTICA, PARTICIPAÇÃO POPULAR E CONTROLE SOCIAL
META 14: ASSEGURAR CONDIÇÕES, NO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, PARA A EFETIVAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO, ASSOCIADA A CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO E À CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS, PREVENDO RECURSOS E APOIO TÉCNICO DA UNIÃO PARA TANTO.

14.1 DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA, PARTICIPAÇÃO POPULAR E CONTROLE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PRACUÚBA.

Gestão democrática e gestão participativa são termos que, embora não se restrinjam ao campo educacional, fazem parte da luta de educadores e movimentos sociais organizados em defesa de um projeto de educação pública de qualidade social e democrática. A gestão democrática da educação envolve a efetivação de mecanismos e processos de participação, entendidos como base para o desenvolvimento das instituições e dos sistemas de ensino.

Embora as lutas em prol da democratização da educação pública e de qualidade estejam, há algumas décadas, na pauta de reivindicações de diversos segmentos da sociedade, estas se intensificaram a partir de 1980, resultando na aprovação do princípio da gestão democrática da educação na Constituição Federal de 1988, que estabeleceu princípios para a educação brasileira, dentre eles: obrigatoriedade, gratuidade, liberdade, igualdade e gestão democrática, regulamentados por leis complementares.

Enquanto lei complementar, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN n.º 9.394/1996), no art. 14, estabelece:

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

- I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes. (grifo nosso)

Tal delegação permitiu que estados e municípios brasileiros construíssem políticas de gestão de sistemas e de unidades escolares extremamente diversas.

Assim, é possível encontrar desde estados e municípios que instituíram



instrumentos de democratização na sua política educacional, como eleições de diretores, eleições de colegiados e/ou conselhos escolares e construção coletiva do projeto político pedagógico da escola, até aqueles em que o chefe do poder executivo exerce a prerrogativa de realizar o provimento do cargo de direção.

Visando à regulamentação da gestão democrática pelos sistemas de ensino, a Lei n.º 13.005/2014, do PNE, dispõe:

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática na educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, adequando, quando for o caso, a legislação já adotada com essa finalidade.

Dai a relevância do fortalecimento do conselho municipal de educação e dos conselhos escolares, da conferência municipal de educação, do fórum municipal de educação, bem como de maior articulação entre o Ministério da Educação e a secretaria municipal de educação. Assim, no processo de construção do Plano Municipal de Educação de Pracuúba em uma perspectiva de construção de uma política de território, serão apresentadas, a seguir, metas e estratégias, indicando as responsabilidades, corresponsabilidades e atribuições, tendo por princípios a garantia da participação popular e o controle social.

14.2 ESTRATÉGIAS:

14.2.1) Aprovar lei específica para o sistema de ensino e disciplinar a gestão democrática da educação pública, no prazo de dois anos contados da data da publicação do PNE, adequando à legislação local já adotada com essa finalidade;

14.2.2) Elaborar normas que orientem o processo de implantação e implementação da gestão democrática, com a participação da comunidade escolar, a partir da vigência do PMEP;

14.2.3) Nomear em até 2017 o gestor escolar que após análise curricular realizada pelo conselho escolar for eleito pela comunidade por intermédio de eleições diretas. Critérios técnicos a serem considerados pelo conselho escolar para a candidatura ao cargo de gestor:

- ser profissional nomeado para cargo efetivo na rede municipal, estadual e federal de educação;



- ter sido aprovado no estágio probatório
- não estar respondendo a processo administrativo em órgãos públicos
- ter disponibilidade de 40 horas semanais
- ter formação superior na área da educação e/ ou gestão escolar.
- ter experiência comprovada em unidade escolar por um período mínimo de 2 anos;

14.2.4) Criar a lei municipal para a implantação da gestão democrática de acordo com a legislação nacional;

14.2.5) Garantir que o mandato do gestor escolar seja de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período, desde que aprovado em avaliação de desempenho, conforme critérios estabelecidos para os profissionais da rede;

14.2.6) Criar e/ou consolidar fóruns consultivos e deliberativos para o fortalecimento do conselho municipal de educação, conselhos escolares ou equivalentes, conselhos de acompanhamento e controle do FUNDEB e da Alimentação Escolar, com representação dos setores envolvidos com a educação e com as instituições educativas.

14.2.7) Garantir condições físicas, materiais e recursos financeiros para regularizar, implementar e assegurar o funcionamento dos *conselhos escolares* em 100% das escolas públicas, mobilizando e promovendo a participação de pais, estudantes, professores, funcionários, técnico administrativos, comunidade e parceiros de competência, com vistas à garantir a sua funcionalidade e a gestão escolar participativa e democrática;

14.2.8) Apoiar programas de formação continuada aos conselheiros por meio da assistência do MEC/FNDE, com conteúdos referentes a gestão administrativa, financeira e pedagógica da escola, subsidiando-os com materiais, palestras e encontros, objetivando a atuação dos conselheiros nos processos de decisão da escola;

14.2.9) Criar o Conselho Municipal de Educação no município, para que possam exercer suas funções de maneira autônoma;

14.2.10) Fortalecer a gestão democrática nas escolas públicas que atendem jovens e adultos, a partir da realização de assembleias escolares e a produção de documentos normativos para as atividades escolares, bem como, criando as condições para participação em conselhos escolares ou similares;



14.2.11) Divulgar e ensejar discussões a respeito do conselho municipal de educação e suas funções junto à comunidade e educadores para que tomem conhecimento a respeito de seu papel e responsabilidades;

14.2.12) Garantir a capacitação e formação permanente dos conselheiros do conselho municipal de educação;

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

META 15: AMPLIAR O INVESTIMENTO PÚBLICO EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DE FORMA A ATINGIR, NO MÍNIMO, O PATAMAR DE 7% (SETE POR CENTO) DO PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB DO MUNICÍPIO ATÉ O 5º (QUINTO) ANO DE VIGÊNCIA DESTA LEI E, E O EQUIVALENTE A 10% (DEZ POR CENTO) DO PIB ATÉ AO FINAL DO DECÊNIO.

15.1 DIAGNÓSTICO DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PRACUÚBA.

Para garantir a efetivação do preceito constitucional, que destaca a Educação como direito de todos, e dever do Estado e da família. No que cabe ao cumprimento do Estado, se faz necessário o financiamento para que a educação se firme como um elemento estruturante para a organização e o funcionamento das políticas públicas educacionais e para materialização do Sistema Nacional de Educação - SNE. Assim é necessário que se consolide legislações que permitam o acréscimo das receitas ao nível nacional, estadual e municipal, e que possibilitem a ampliação dos recursos destinado a educação, pois este se apresenta como condição necessária para a universalização do direito à educação pública de qualidade. Em termos de financiamento para a educação, a Constituição Federal (Art. 212) garante percentuais mínimos da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino, sendo 18% da receita da União e 25% da receita dos Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo-se as transferências ocorridas entre esferas de governo e o salário-educação. A este respeito, torna-se importante ressaltar que a vinculação de recursos prevista na Constituição Federal não tem atendido às reais necessidades da educação, dificultando a superação dos problemas evidenciados. Assim sendo, a sociedade como um todo tem se



mobilizado no sentido de elevar os recursos financeiros como percentual do PIB (CONAE 2014).

O documento referência da CONAE 2014 aponta para a necessidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades, abrangendo desde a educação básica ao ensino superior, respeitando as suas especificidades. O cumprimento deste objetivo e, consequentemente, o alcance de metas contidas nos planos educacionais está diretamente relacionado com a definição de políticas adequadas de investimento, gestão e recursos, assim como de acompanhamento e controle social.

Uma das propostas defende a ampliação do percentual do PIB investido em educação até o patamar de 10%, com a definição de outras fontes de recursos financeiros, além dos impostos, para todos os níveis, etapas e modalidades da educação. Torna-se importante ressaltar que, no âmbito da educação básica, destaca-se o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB que foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, que vigorou de 1998 a 2006. O FUNDEB tem vigência prevista de 2007- 2020 e constitui-se em um fundo de caráter "especial de natureza contábil e de âmbito estadual (um fundo por estado e Distrito Federal, num total de vinte e sete fundos), formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal" (FNDE, 2014).

15.2 ESTRATÉGIAS:

15.2.1) Aplicar os recursos financeiros permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação, observando-se as políticas de colaboração mantidas com o governo federal e estadual, em especial as decorrentes do FUNDEB (art. 60 do ato das disposições constitucionais transitórias) e do artigo 75 § 1º da LDB (lei nº 9.394, de 1996), que trata da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, para atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

15.2.2) Aumentar anualmente o PIB do município no orçamento da educação para que seja atingido o percentual de 10% até o último ano da vigência do plano;



15.2.3) Assegurar a aplicação de processos administrativos mais rigorosos aos gestores públicos que não investirem corretamente os recursos da educação, não prestar conta para os devidos órgãos fiscalizadores ou não tornar pública e transparente as receitas e despesas dos recursos da educação;

15.2.4) Implementar política de financiamento, em regime de colaboração com a União e Estado, para ações de solução de problemas do transporte escolar, enfrentados na zona urbana e rural, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas;

15.2.5) Definir o custo aluno-qualidade da educação básica do município à luz da ampliação do investimento público em educação;

15.2.6) Garantir condições para elaboração e execução dos Planos de Ações Articuladas (PAR) e o Plano Plurianual-PPA em consonância com o plano municipal de educação dando cumprimento às metas e estratégias de qualidade estabelecidas para todas as etapas e modalidades de ensino do município de Pracuúba;

15.2.7) Garantir que os recursos destinados à educação pública municipal cheguem até o final da vigência do plano municipal de educação o percentual de 30%, de toda a arrecadação pública do município de Pracuúba;

15.2.8) Garantir recursos financeiros para assegurar a valorização dos profissionais da educação da rede pública municipal de ensino, com o objetivo da continuidade nos direitos já adquiridos;

15.2.9) Estabelecer parceria com o governo estadual e federal a fim de garantir a oferta de cursos de graduação e pós-graduação: especialização, mestrado e doutorado, aos profissionais da educação, em parceria com as IES públicas.

15.2.10) Assegurar recursos necessários através da assistência financeira do MEC/FNDE para mobiliar adequadamente os espaços dos estudantes da educação básica, priorizando os espaços de acessibilidade;

15.2.11) Articular com a união a complementação de recursos financeiros ao município, se este não conseguir atingir o valor do custo aluno qualidade inicial – CAQI.



AValiação E MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRACUÚBA

O Plano Municipal de Educação de Pracuúba foi construído de forma coletiva pelos Grupos de Trabalho e pela Comissão Executiva de Secretaria Municipal de Educação de Pracuúba, com diálogos transparentes.

Os diálogos aconteceram com os diversos segmentos da sociedade civil e o poder público nos níveis e modalidades de ensino, na gestão, no financiamento, na formação e valorização do magistério e demais trabalhadores da educação de Pracuúba, estudantes, pais e comunidade em geral.

Esse documento objetiva a melhoria da educação pracuubense elevando os níveis de proficiência, tendo em vista os indicadores das avaliações externas e internas.

Entre as Metas previstas, muitas dependem de iniciativa do Poder Executivo Municipal, entretanto, existem metas que exigem a cooperação dos Governos Estadual e Federal para serem executadas, seja porque envolvem recursos de que o Município não dispõe ou pelos limites do poder atribuído a sua atuação no setor educacional.

O PME deverá ter a aprovação da Câmara Municipal de Pracuúba e, a partir dessa aprovação, será necessário obter mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação que garantirão o desenvolvimento das Metas estabelecidas, ao longo de dez anos.

O processo de avaliação baseia-se na análise sistemática e objetiva dos resultados alcançados no Plano Municipal de Educação, buscando comprovar sua relevância, coerência e impacto na educação e nas pessoas envolvidas nela.

A sistemática de acompanhamento e monitoramento deste Plano deverá conter informações qualitativas e quantitativas integradas que permitam a melhoria do gerenciamento, possibilitando o replanejamento e as medidas corretivas no decorrer do tempo, garantindo dessa forma, o cumprimento das Metas construídas nesse PME. Os principais critérios de avaliação serão:

- **Eficácia:** cumprimento e alcance dos objetivos propostos, respondendo à questão: Fizemos o que dissemos que fomos fazer?



- **Eficiência:** uso otimizado, com economia e qualidade, dos bens e recursos empregados na execução das ações, respondendo à questão: Estamos usando os recursos da melhor maneira possível?
- **Efetividade:** o alcance dos resultados e impactos esperados, respondendo à questão: Que diferença o Plano faz?

O PME, sendo uma legislação, amparada pela Constituição Federal, precisa ser efetivado através da população, legisladores e executores. Lembrando sempre, que um dos melhores mecanismos de acompanhamento e monitoramento das ações é a própria sociedade, por meio da organização de seus atores: as organizações estudantis e os pais, o Ministério Público, o Conselho de Controle e Acompanhamento Social e o Conselho Tutelar.

Porém, como é necessário estabelecer os responsáveis diretos pela avaliação, os quais serão sempre a SEMED e a Câmara Municipal, o Conselho Municipal de Educação (se existe). A SEMED será a responsável direta para elaboração e utilização dos instrumentos de controle anual para verificar se cada meta foi, ou não, atingida, por isso, em caráter permanente, será criado:

1. Formação da equipe de avaliação.
2. Definição do escopo e foco da avaliação.
3. Elaboração e teste dos instrumentos.
4. Elaboração de relatório de avaliação.

Caso alguma meta não seja alcançada ou alguma ação não implementada, decisões serão replanejadas, após estudos e análise das causas do sucesso e insucesso.

A exemplo do Plano Nacional de Educação, este PME previne a possibilidade de adaptações e medidas corretivas quando as novas exigências aparecerem, desde que fundamentadas e em conformidade com o Plano Nacional de Educação – PNE. No prazo de quatro anos, deve ser feita a adequação deste Plano.